



Estância Turística Avaré

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Avaré

Prefeito Rogélio Barchetti Urrêa

www.avare.sp.gov.br

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

- SEMANÁRIO -
05 DE JUNHO DE 2010
ANO VIII Nº 463
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

FUNCIONALISMO PÚBLICO:

Plano de Cargos e Carreiras valoriza servidores municipais

A Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou por unanimidade na noite de segunda-feira, 31/05, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Avaré, enviado pelo Executivo Municipal.

O Auditório Edy Paulucci esteve completamente tomado por servidores municipais que aguardavam ansiosamente pela aprovação da nova lei que foi sancionada pelo Executivo e já está em vigor desde terça-feira, dia 1º de junho. *Página 11.*

PATRIMÔNIO HISTÓRICO:

Nilva Calixto prepara restauro do Relógio do Sol



Restauradora de renome internacional, a artista plástica avareense Nilva Calixto, a convite do Departamento de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico de Avaré, aplicou esta semana testes para verificar as condições do Relógio do Sol, monumento a ser em bre-

ve restaurado na Praça Juca Novaes. De acordo com a especialista, a peça – obra do escultor Fausto Mazzola instalada em 1958 – exige a decapagem completa de suas paredes ornamentais, serviço a ser providenciado pela empresa vencedora da licitação.



Manifestação de fé e cultura nas ruas de Avaré

As ruas centrais de Avaré formaram o palco de um espetáculo de arte e fé no feriado nacional de Corpus Christi, 03. Uma multidão de pessoas percorreu o trajeto observando os enfeites que retrataram temas sociais. Caravanas de Bauru,

Botucatu, Cerqueira César, Itai, Arandú, Pirajú, Itaporanga e outras cidades da região vieram participar do Corpus Christi, consolidando o evento como um importante canal de turismo no segmento religioso. *Página 12 e 13.*

ESPORTES RADICAIS:

Sertões Series em Avaré contou com 185 competidores

**Largada da categoria Motos no Parque “Fernando Cruz Pimentel”**

Participaram da disputa 185 competidores das categorias Carros, Caminhões, Motos e Quadriciclos. O Sertões Series terá no total três etapas: a segunda acontece Rally dos Sertões em agosto e a última em dezembro, em uma cidade do interior paulista a ser definida.

A cidade de Avaré recebeu no sábado (29/05) os competidores do Sertões Series. A prova, que valeu como etapa dos

campeonatos Paulista e Brasileiro de Rally Cross Country para carros e caminhões contou com uma disputa muito acirrada nos veículos mais pesados do certame.

Participaram da disputa 185 competidores das categorias Carros, Caminhões, Motos e Quadriciclos. O Sertões Series terá no total três etapas: a segunda acontece Rally dos Sertões em agosto e a última em dezembro, em

uma cidade do interior paulista a ser definida.

Sérgio Henrique Klaumann venceu o Sertões Series na categoria Motos. O catarinense, que competiu com motos pela categoria Super Production, bateu por apenas 1s7 seu irmão, Sérgio Augusto Klaumann, que havia vencido a primeira especial do dia. Segundo colocado na classificação geral, Augusto foi o melhor pela categoria Production. Gustavo Luís Pellin completou a lista dos três primeiros.

Leonardo Ribeiro terminou em quarto, sendo o primeiro da categoria Sport. Pentacampeão do Rali dos Sertões, Zé Hélio não conseguiu exercer seu favoritismo e completou a primeira Super Series na quinta colocação, seguido por Fabrício Bianchini. José Mauro de Almeida Junior venceu a disputa entre os quadriciclos na categoria 450cc e conquistou o sétimo no geral, 26s7 à frente de Dimas Mattos, este também na Sport.

**Pilotos da categoria Triciclos aguardando a largada**

Diego Moewius e Márcio Adami fecharam a lista dos dez mais rápidos, depois de duas especiais disputadas em Avaré. Já nos quadriciclos, pela categoria Ex-

treme, José Bergel fez prevalecer o bom resultado no primeiro estágio e conquistou a vitória, 6s à frente de Jeremy Patrick Dubois, que compete com o mesmo equi-

pamento. Houve apenas cinco abandonos dentro os 72 pilotos que largaram para a disputa, que também contou pontos para o Campeonato Paulista de Baja.

Caminhões

Após dois trechos cronometrados, o trio formado pelo estreante Marco Antonio Cassol, que fez sua primeira prova nos caminhões, Davi Fonseca e Rodrigo Ribeiro concluiu o percurso em 2h08min12s10 e se sagrou campeão da primeira etapa do mais novo torneio do calendário off road brasileiro.

Amable Barrasa, Raphael Bettoni e Guilherme Signoretti completaram na segunda posição, seguidos por André Azevedo, Matheus Gouveia e Maykel Justo. Em quarto ficaram Vanderlei Cassol/Lélio Junior/Henrique Oliveira e, em quinto, Ulysses Marinzeck Filho/Evandro Bautz e Adriano da Silva.

A próxima etapa do Sertões Series será disputada durante o Rally Internacional dos Sertões, que acontece de 10 a 21 de agosto, entre Goiânia (GO) e Fortaleza (CE). A última prova está marcada para dezembro, em data e local a confirmar.

Quadriciclos

Válida como etapa do Campeonato Paulista de Baja para quadriciclos, a prova em Avaré contou com 16 competidores inscritos nas duas categorias da modalidade. Quem levou a melhor foi José Mauro de Almeida Junior, da equipe Zé Maurinho Zé Maurão, que concluiu as

duas especiais, que totalizaram um percurso de 134 quilômetros, em 1h52min50s. O troféu de segundo lugar ficou com José Bergel, da Cariocas Racing, com a marca de 1h59min23s, seguido do piloto da SAT Racing, Jeremy Patrick Dubois, com 2h05min16s. Em quarto ficou Maurício Lima, com 2h06min34s e em quinto ficou Leonardo Vieira Franco com 2h07min17s.

Carros

O piloto Marcos Moraes e a navegadora Maria Flora conquistaram o primeiro lugar na categoria carros, após uma bela disputa em competição.

Foram 136 quilômetros de prova, com duas especiais de 68 quilômetros, que de acordo com Almeida, tinha piso bastante ruim, com cascalhos grandes, grama em trilho mal sinalizado, lombadas altas que proporcionavam belos saltos, entre outros obstáculos. Em segundo ficaram Jean Azevedo e Emerson Cavassin com 01h 48min 23s, em terceiro Roberto Reijers e Rogério Almeida com 01h 50min 59s, em quarto Richard Vaders e José Spacassassi com 01h 53min 13s e em quinto Elson Cascão e Elson Menezes, com 01h 59 min 25s.

**EXPEDIENTE**

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiodifusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas. Tiragem: 7.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Paço Municipal

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP

Fone (14) 3711-2500 | semanario@avare.sp.gov.br

PRESIDENTE - MARCELO JOSÉ ORTEGA

VICE PRESIDENTE - GESIEL JÚNIOR

DIRETOR - GIVANILDO PEREIRA

REDAÇÃO E FOTOS - BEBEL ROSSINI TRIDAPALI

IMPRESSÃO

Editora Vieira Aires Ltda.

Rua Alagoas, 2001 - Avaré/SP

LICITAÇÃO



AVISO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/10 – PROCESSO Nº. 232/10

Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes para Coleta Seletiva.

Data de Encerramento: 17 de junho de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 17 de junho de 2010, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2010 – Érica Marin Henrique – Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/10 – PROCESSO Nº. 233/10

Objeto: Aquisição de móveis de escritório para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento.

Recebimento das Propostas: 18 de junho de 2010, das 09:00 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura das Propostas: 18 de junho de 2010, das 10:05 às 11:30 horas.

Início da Sessão: 18 de junho de 2010, às 14:00 horas, através do site www.bbmnet.com.br.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2010 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/10 – PROCESSO Nº. 231/10

Objeto: Contratação de empresa para locação de sonorização e iluminação para diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Data de Encerramento: 22 de junho 2010, às 09:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 22 de junho de 2010, às 10:00 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2010 – Érica Marin Henrique – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

TERMO DE DELIBERAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/10 – PROCESSO Nº 220/10

CONSIDERANDO que dia 09 de julho de 2010, data marcada para abertura dos envelopes da Concorrência epigrafada, é feriado no Estado de São Paulo,

A Senhora **ÉRICA MARIN HENRIQUE**, Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA que a abertura dos envelopes acontecerá no dia 12 de julho de 2010 às 10 horas. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de junho de 2010.**

TIME DO EMPREGO

Continuam as inscrições do curso **TIME DO EMPREGO**, curso de qualificação profissional, oferecido pelo Governo Estadual, em parceria com a Prefeitura Municipal, gratuitamente. Inscrições abertas no PAT/Avaré.

Endereço: Av. Major Rangel, 1269, Centro Avaré.

Juliana Berna Félix
(Supervisora PAT/Avaré)

RELATÓRIO DO EVENTO AÇÃO SOCIAL – “PREFEITURA NO BAIRRO”

LOCAL DO EVENTO: EMEB “Profª Norma Lília Perera”
BAIRRO SANTA MÔNICA

BAIRROS ABRANGIDOS: Santa Mônica, Presidencial e Duílio Gambini

ÍNDICE ESTIMADO POPULACIONAL: 4.900 Habitantes

PREFEITO MUNICIPAL: ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA

DIRETOR DA OUVIDORIA MUNICIPAL: JOÃO FIDELIS

MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES: AFONSO. SANCHES, MARCIO JOSÉ, FÁTIMA GOMES e NALVA

O presente relatório tem por finalidade demonstrar os resultados obtidos através das atividades realizadas no dia 29 de maio de 2010, na EMEB “Profª Norma Lília”, durante o evento **Ação Social – “Prefeitura no Bairro”**.

1. GABINETE DO PREFEITO:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atendimento do Prefeito	250
TOTAL	250

2. FUNDO SOCIAL DA SOLIDARIEDADE:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Fotos para RG	96
Cortes de Cabelos	67
Atendimentos Diversos	40
TOTAL	203

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Clínico Geral	105
Ginecologia	12
Pediatria	40
Exames de Papanicolau	12
Farmácia	33
Aferição de Pressão Arterial	163
HGT Teste de diabetes	211
Vacina H1N1	57
Exames de Hepatite C	117
Dentista	33
TOTAL	1271

4. COORDENADORIA DA SAÚDE BUCAL:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Avaliação Clínicos e distribuição de Kits	167
Orientação Sobre Câncer Bucal	115
TOTAL	282

5. VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Orientações sobre Dengue	31
Reclamações	14
Distribuição bexigas personalizadas	600 (nº não entra na estimativa)
TOTAL	45

6. SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Informações e reclamações	17
TOTAL	17

7. SEMADS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:)

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Bolsa Família	12
TOTAL	12

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atendimentos Diversos	23
Habitacional	8
TOTAL	31

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atividades culturais	50
TOTAL	50

10. SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Aula com materiais recicláveis	62
Orientações	3
TOTAL	65

11. CEREST

ATENDIMENTO	QUANTIDADE
Orientações	8
TOTAL	8

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO:

- Confecção de 10.000 (dese mil) panfletos;
- Contratação de carro de som;
- Realização da cobertura e registro através de fotografias

dos vários momentos do evento;

· Confecção de 05 faixas;

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atendimentos	15
TOTAL	15

14. ROTARY CLUB DE AVARÉ – JURUMIRIM CRUPO BIZUNGÃO:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Orientação sobre Doação de Órgãos	23
TOTAL	23

15. FACULDADE EDUVALE:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atendimento Jurídico	25
TOTAL	25

16. ESPORTE:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atividades Diversas	100
TOTAL	100

17. DELEGACIA DE IDENTIFICAÇÃO:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Expedição de 1ª e 2ª Vias de RG	149
TOTAL	149

18. PROCON:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Entrega de código de defesa do consumidor	7
Atendimentos	7
TOTAL	14

19. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atendimentos	18
Casamentos comunitários	8
TOTAL	26

20. CEBRAC:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Teste vocacional	10
Curriculum	7
TOTAL	17

21. ETEC:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Atendimento	53
TOTAL	53

22. PAT:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Carteira de trabalho	14
TOTAL	14

23. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CSU:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Recreações e Kung-fu	110
TOTAL	110

24. SECRETARIA DO TRANSPORTE:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Informações	10
Cartão do Idoso	2
TOTAL	12

25. SECRETARIA DA AGRICULTURA:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Folhetos de informações	60
Ficha de Castração	10
Orientação ao Proprietários c/ cães doentes	10
TOTAL	80

26. ATIVIDADES E RECREAÇÕES:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Piscina de Bolinhas	400
Pula - Pula	500
Touro Mecânico	300
TOTAL	1200

27. ATIVIDADES EXTRAS:

TOM PROFESSOR DE CAPOEIRA:	QUANTIDADE
Atendimentos	30
Capoeira	25
Aeróbica	25
TOTAL	55

TOTAL GERAL4, 127 Habitantes Atendidos
84,22 % da população estimada no Bairro.

João Fidélis
Diretor da Ouvidoria Municipal

LEGISLATIVO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ROBERTO ARAUJO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem acolher o objeto da licitação de que trata o Convite nº 01/2010 – Processo nº 10/2010, HOMOLOGANDO a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Piracicaba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, objetivando a Contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização, por tempo determinado, de licença de uso de software de gestão dos gabinetes dos vereadores, conforme anexo II do Edital, no valor global de R\$ 19.100,00, sendo R\$ 3.500,00 para implantação e treinamento do pessoal e R\$ 1.300,00 para locação e manutenção mensal do sistema para um período de 12 meses. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2010.

ROBERTO ARAUJO
Presidente da Câmara

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ROBERTO ARAUJO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente, **ADJUDICAR** o objeto do Convite nº 01/2010 – Processo 10/2010 para a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Piracicaba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, objetivando a Contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização, por tempo determinado, de licença de uso de software de gestão dos gabinetes dos vereadores, conforme anexo II do Edital, no valor global de R\$ 19.100,00, sendo R\$ 3.500,00 para implantação e treinamento do pessoal e R\$ 1.300,00 para locação e manutenção mensal do sistema para um período de 12 meses. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 02 de junho de 2010.

ROBERTO ARAUJO
Presidente da Câmara

RESUMO DE LICITAÇÃO REALIZADA
MODALIDADE: CONVITE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização, por tempo determinado, de licença de uso de software de gestão dos gabinetes dos vereadores, conforme anexo II do Edital;
PARTICIPANTES: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, MART INFORMÁTICA LTDA EPP e SMARAPD INFORMÁTICA LTDA;
PROPOSTA VENCEDORA: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP
VALOR: global de R\$ 19.100,00, sendo R\$ 3.500,00 para implantação e treinamento do pessoal e R\$ 1.300,00 para locação e manutenção mensal do sistema para um período de 12 meses
ABERTURA: 27 de maio de 2010
ENCERRAMENTO: 27 de maio de 2010
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 02 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2010

ROBERTO ARAUJO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
CONTRATADO: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização, por tempo determinado, de licença de uso de software de gestão dos gabinetes dos vereadores, conforme anexo II do Edital;
VALOR: global de R\$ 19.100,00, sendo R\$ 3.500,00 para implantação e treinamento do pessoal e R\$ 1.300,00 para locação e manutenção mensal do sistema para um período de 12 meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2010
REFERENTE: Processo nº 10/2010 – Convite nº 01/2010

ROBERTO ARAUJO
Presidente da Câmara

ABERTO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Processo nº 13/2010
Pregão Presencial nº 06/2010 – Registro de Preço nº 02/2010
Data da realização: 17 de junho de 2010 - 09h00min.

EXTRATO DE EDITAL

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) para REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço item por item, para futura aquisição de material de consumo para utilização na copa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme anexo I do edital que estará disponível na Sede do Poder Legislativo, sito à Av. Prefeito Misael E. Leal, 999 – Avaré – SP, no horário das 09h00min, às 12h00min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3732-0929. O Edital completo também poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

Cristiano Augusto Porto Ferreira
Pregoeiro

Janayna Martins da Costa
Pregoeira

ORDEM DO DIA

CIRCULAR N.º 19/2010 - DG Avaré, 02 de junho de 2.010.
Exmo. (a) Sr. (a) Vereador (a)
Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07/06/2.010 - Segunda Feira – às 18:00 horas.
Pela presente levo ao seu conhecimento que, o Exmo. Sr. Presidente Vereador Roberto Araujo designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07 de Junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 18:00 horas, a seguinte matéria:
1. PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO N.º 04/2010 – Discussão Única
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Fixa as normas para verificação dos critérios de Avaliação de Desempenho do estágio Probatório na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.
2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2010 – Discussão Única
Autoria:- Ver. Rodivaldo Ripoli
Assunto: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avarense ao Sr. José Antonio Foganholi pelos relevantes serviços prestados a comunidade avareense e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI N.º 93/2010 – Discussão Única
Autoria:- Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o executivo municipal a subarrendar área de terras e dá outras providências. (Instalação da empresa Deslor)
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97/2010 – Discussão Única - Maioria Absoluta
Autoria:- Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 111A, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Posto de Fiscalização Tributária e dá outras providências.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 98/2010 – Discussão Única - Maioria Absoluta
Autoria:- Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 02 de setembro de 2009 e dá outras providências. Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Fica autorizada o cadastro junto a Vigilância Sanitária, a Empresa Farmabula Drogaria Ltda ME, CNPJ 107127490001-5, situada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 1666, neste município, para comercialização dos seguintes medicamentos de controle especial da Portaria 344 de 12 de maio de 1998:

03 (três) caixas de Ritalina (metilfenidato) 10 mg com 20 comprimidos – Lista A3/ Novartis;
01 (uma) caixa de Ritalina (metilfenidato) 10 mg com 60 comprimidos – Lista A3/ Novartis;
01 (uma) caixa de Ritalina LA (metilfenidato) 20 mg com 30 comprimidos – Lista A3/ Novartis;
01 (uma) caixa de Ritalina LA (metilfenidato) 30 mg com 30 comprimidos – Lista A3/ Novartis;
01 (uma) caixa de Ritalina LA (metilfenidato) 40 mg com 30 comprimidos – Lista A3/ Novartis;
01 (uma) caixa de Roacutan (isotretinoína) 10 mg com 30 comprimidos – Lista C2/ Roche;
01 (uma) caixa de Roacutan (isotretinoína) 20 mg com 30 comprimidos – Lista C2/ Roche;
02 (duas) caixas de Isotretinoína 10 mg com 30 comprimidos – Lista C2/ Rambaxy;
02 (duas) caixas de Isotretinoína 20 mg com 30 comprimidos – Lista C2/ Rambaxy;
01 (uma) caixa de Mytedon (metadona) 10 mg com 20 cápsulas – Lista A1/Cristália;
01 (uma) caixa de Mytedon (metadona) 5 mg com 20 cápsulas – Lista A1/Cristália;
01 (uma) caixa de Dimorf (morfina) 10 mg com 50 cápsulas – Lista A1/Cristália;
01 (uma) caixa de Dimorf (morfina) 10 mg solução oral – Lista A1/Cristália;
01 (uma) caixa de Dimorf (morfina) 30 mg com 50 comprimidos – Lista A1/Cristália;
O estoque máximo mantido na Drogaria deverá ser conforme descrito.

Estância Turística de Avaré, aos 02 de junho de 2.010.

Isabel Cristina Silva Oliveira
Vice Diretora da VISA-Municipal

PORTARIA



Portaria nº 4.639, de 1º de junho de 2010.

(Dispõe sobre determinação)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**, considerando a implantação do Plano de Cargos e Carreira do Funcionalismo; **DETERMINAR** que a partir desta data, fica vetada a execução de horas extras, bem como a concessão de gratificações de função, e o pagamento de férias e licença-prêmio em pecúnia.

Determina ainda, que somente poderão ser realizadas horas extras nos casos dos serviços essenciais e com prévia autorização do Prefeito, caso contrário não serão pagas.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de junho de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DOS PONTOS DE TÁXI

Ponto	Telefone	Endereço
São João	3732-0111	Rua Maranhão
Santa Cruz	3731-2283	Rua São Paulo
São Benedito	3732-1772	Rua Mato Grosso (Igreja São Benedito)
São Cristóvão (mercado)	3732-0333	Praça da Independência (Rua Santa Catarina)
Central (matriz)	3732-0999	Rua Domiciano Santana
Santa Casa	3732-1669	Rua Mato Grosso x Rua Paraíba
Rodoviária	3733-0449	Terminal Rodoviário

SECRETARIA DE HABITAÇÃO


**RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS
28 DE MAIO A 01 DE JUNHO**

	Processo	Data Aprov.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Tipo	Responsável Técnico
1	028/10	28/5/2010	JOSÉ APARECIDO FUSCO	Rua Cerqueira César, n° 1.024	Desdobro/Unif. Lotes	Eng. Civil Carlos Alberto Ismael Lutti
2	032/10	28/5/2010	EDITE BARBOZA PIMENTA	Rua Paraíba, n° 679	Unificação de Lotes	Téc. Edif. Juvenal dos Santos Costa
3	005/10	1/6/2010	ANIBAL SIMÕES MENDES DOS SANTOS	Rua Islândia	Unificação de Lotes	Eng. Civil Ricardo de Salles Oliveira
4	129/10	1/6/2010	ANTONIO SEIKO HIRATA	Rua João Cruz, n° 37	Regularização Residencial	Téc. Edif. Juvenal dos Santos Costa

Avaré, 01 de junho de 2010

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de Projetos

**CERTIDÃO DE USO DO SOLO
28 DE MAIO A 01 DE JUNHO**

	REQUERENTE	Endereço	Atividade	Emitida em
1	GMJ CONSTRUTORALTD A EPP	Rua Piauí, n° 1.482	Construção de edifícios	1/6/2010
2	LEONCIO FERRAZ	Rua Maximina Brizola, n° 36	INDEFERIDA	1/6/2010
3	DIVA NEGRÃO ARAUJO	Rua Diamantino Ferreira Inocêncio, n° 643	Comércio varejista de gêneros alimentícios	1/6/2010
4	SIDINEIA APARECIDA FERNANDES	Rua Pernambuco, n° 942	Comércio varejista de embalagens em geral	1/6/2010
5	T4U BRASIL LTDA	Av. Donguinha Mercadante, n° 3.181	Implantação de torre de telefonia celular e equip.	1/6/2010
6	T4U BRASIL LTDA	Rua João Benedito Alves, n° 220	Implantação de torre de telefonia celular e equip.	1/6/2010
7	T4U BRASIL LTDA	Rua D. Argentina Viana, n° 729	Implantação de torre de telefonia celular e equip.	1/6/2010
8	CAIO ROGÉRIO TANIGUCHI	Av. Pinheiro Machado, n° 1.297	Com. de prod. gerais de segurança e jardinagem	1/6/2010
9	ESTEVAM BRUNO JUNG	Rua Pedro Poçarli, n° 25	Comércio de confecções	1/6/2010
10	FERRAZZINI & MARVULLO	Rua Bahia, n° 855	Comércio varejista de purificadores de água	1/6/2010
11	FRANCISCO CARLOS DO AMARAL	Rua Quinze de Novembro, n° 461	Com. varejista de peças e acessórios p/ veículos	1/6/2010
12	JOSÉ ANTONIO LOPES DE MEDEIROS	Rua Antonio Gonçalves Guerra, n° 340	INDEFERIDA	1/6/2010

Avaré, 01 de junho de 2010

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de Projetos

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS C/ COMUNIQUE-SE
28 DE MAIO A 01 DE JUNHO**

Nº	Processo	Nº	Data	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Tipo	Responsável Técnico
1	034/10		31/5/2010	HERMANO ALVES DOS SANTOS	Rua Carmem Dias Faria	Desdobro de Lotes	Téc. Edif. Juvenal dos Santos Costa
2	035/10		31/5/2010	SIDNEY GALLEGÓ	Rua Firmino Gomes	Desdobro de Lotes	Arq. Edilene Nazario dos Santos Natal
3	192/10		31/5/2010	SALVADOR FILADELFO JESUS	Rua Antonio Prata, n° 299	Construção residencial	Téc. Edif. Adil Aparecido Cardoso
4	193/10		31/5/2010	RODOLPHO SANDRO F. MARTINS	Rua Dinamarca, n° 21	Construção residencial	Arq. Elisabeth Kleindienst

Avaré, 01 de junho de 2010

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de Projetos

LEIS


Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2.010

Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura obedece ao regime estatutário, e estrutura-se em um quadro que se compõe de anexos:

I. Parte Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos;

II. Parte Suplementar, com os respectivos cargos em extinção e os que serão extintos automaticamente na vacância, ou em 31 de dezembro de 2012;

III. Quadro com os Agentes Políticos e Públicos e Cargos de provimento em Comissão;

IV. Tabela de Vencimentos;

V. Tabela de Vencimentos – Magistério.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira ou isolados e cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura;

II. servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

III. cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, instituído no quadro de pessoal, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

IV. classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V. carreira é o conjunto de classes do mesmo grupo ocupacional e de idêntica habilitação profissional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade de suas tarefas;

VI. classe isolada é a classe de cargos que não constitui carreira;

VII. grupo ocupacional é o conjunto de classes de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII. nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade, complexidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

IX. vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo ou emprego público, vedada a sua vinculação ou equiparação;

X. remuneração correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente, adquiridas pelo servidor;

XI. faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

XII. padrão de vencimentos é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

XIII. interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XIV. enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos constantes nos Anexos IV e V;

XV. progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimentos para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence pelo critério de merecimento.

Art. 3º As classes de cargos da parte permanente, comissionados e agentes políticos do Quadro de Pessoal, os quantitativos, níveis de vencimentos, cargos red denominados, extintos e transformados e as respectivas cargas horárias dos mesmos, estão distribuídos por grupos ocupacionais nos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

PERMANENTE (Anexo I);

I – Grupo Ocupacional Operacional;

· Básico

· Intermediário

· Médio

· Específico I

· Específico II

· Específico III

II – Grupo Ocupacional Administrativo;

· Básico

· Médio

· Específico I

· Específico II

· Específico III

III – Grupo Ocupacional Técnico;

· Básico

· Médio

· Específico I

· Específico II

· Específico III

IV – Grupo Ocupacional Superior;

· Específico I

· Específico II

· Específico III

V – Grupo Chefias;

· Específico I

· Específico II

VI – Cargos Redenominados;

VII – Cargos Transformados;

§ 2º Os cargos pertencentes ao quadro suplementar a serem extintos, cargos a serem extintos na vacância, e cargos ocupados por força do artigo 19 da ADCT, estão especificados no Anexo II desta Lei;

§ 3º Os cargos em Comissão e Cargos de Agente Público, estão especificados no Anexo III desta Lei;

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos previstos no Anexo I desta Lei são de provimento efetivo.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I. pelo enquadramento dos atuais servidores estatutários;

II. por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou isolado;

III. por promoção, tratando-se de classe de cargos intermediárias ou final de carreira;

IV. pelas demais formas previstas em lei.

V. O Grupo Ocupacional Superior Específico III, constante no inciso IV, do § 1º do artigo 3º, são regidos por Lei específica e suas alterações, conforme especificado nas Leis Complementares nº 045/04 e 096/09, cujos cargos fazem parte integrante do anexo I (Quadro de Pessoal), da presente Lei.

Art. 6º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecidas para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Avaré ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo 1º - Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

Parágrafo 2º - Excetua-se do dispositivo no parágrafo 1º e no caput deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Avaré.

Parágrafo 3º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I. nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei;

II. gozo dos direitos políticos;

III. regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V. possuir aptidão física e mental, compatível com o exercício do cargo, comprovada em exame médico;

VI. nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;

VII. habilitação legal para exercício de profissão regulamentada;

VIII. Não registrar condenação criminal a pena superior a quatro anos, ou por crime contra a administração pública, ou por crime considerado incompatível com a função a ser desempenhada, achando-se em pleno direito dos exercícios civis e políticos;

Art. 7º. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito, mediante solicitação das Secretarias Municipais interessadas, desde que exista vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

I. denominação e nível de vencimentos da classe;

II. quantitativo de cargos a serem providos;

III. prazo desejável para provimento;

IV. justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento para classe inicial de carreira ou isolada só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º. Na realização do concurso público serão aplicadas provas escritas, orais e práticas, conforme a natureza e a complexidade do cargo a ser provido.

Art. 9º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10º. As normas gerais para realização do concurso público serão estabelecidas em legislação própria.

Parágrafo Único:- Não será realizado novo Concurso Público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 11. A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12. Não se realizará novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 13. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento de todos os cargos e empregos em extinção que

integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura, estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 14. Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas referentes a cada cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, oferecidas no concurso público.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º - Nos termos do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, fica estipulado em 70% (Setenta por cento) o percentual de cargos de provimento em comissão destinados aos servidores de carreira.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.013.

Art. 15. A Prefeitura estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de necessidades especiais, as quais deverão ser regulamentadas por decretos específicos do executivo municipal.

Art. 16. As necessidades que tratam o artigo anterior, não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 17. Compete ao Prefeito expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I. fundamento legal;

II. denominação do cargo a ser provido;

III. forma de provimento;

IV. nível de vencimentos do cargo;

V. nome completo do servidor;

VI. indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, se for o caso, desde que obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 18. Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e em Lei Municipal específica.

Parágrafo único. Excetua-se das formas de provimento previstas no caput deste artigo o provimento de cargo em comissão e de cargo de agente público, conforme anexo III da presente Lei, e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo de acordo com a Legislação específica.

§ 1º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 2º O tempo de exercício de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

§ 3º Como condição para a aquisição de efetividade do cargo, é obrigatória a avaliação de desempenho, conforme prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Avaré e legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 20. Para fins de enquadramento inicial dos servidores na faixa e padrão de vencimentos referente à progressão dos servidores municipais será considerado seu tempo de serviço já prestado ao Município de Avaré, conforme Anexo IV, desta Lei, devendo observar os seguintes requisitos:

§ 1º: A cada 05 (Cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, corresponderá um padrão em seu respectivo nível.

§ 2º. O tempo de serviço será contado até o dia 31 de maio de 2010;

§ 3º. Após o enquadramento inicial, caso o tempo de serviço do servidor apresente resíduo igual ou superior a dois anos e seis meses, terá a oportunidade, após cumprido o saldo para o interstício de 05 (cinco) anos, de ser reenquadrado no padrão subsequente.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 21. Os critérios referentes à concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

Art. 22. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I. cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de serviço público municipal no padrão de vencimentos em que se encontre, no caso de nova progressão por merecimento;

II. obter, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 31 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

III. estar no efetivo exercício das funções inerentes ao seu cargo, durante o período avaliado, ou ainda, ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 1º O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida no formulário de avaliação de desempenho.

§ 2º Não terá direito a progressão o servidor que, durante o período de avaliação, se encontrar em desvio de função.

Art. 23. O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimentos.

Art. 24. Havendo disponibilidade financeira o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 22 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimentos seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 25. Não havendo os recursos financeiros suficientes para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público na função que está concorrendo à progressão.

Art. 26. Caso o servidor não alcance o grau de merecimento mínimo exigido neste Capítulo, permanecerá no padrão de vencimentos em que se encontra, devendo cumprir novo interstício exigido nesse padrão, para efeito de outra apuração de merecimento.

Art. 27. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 28. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no serviço público municipal, ressalvada a hipótese do artigo 40 desta Lei.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 29. A promoção se processará a critério da Administração Pública, quando for de interesse do trabalho e será regida por Lei.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 30. A avaliação de desempenho será apurada em formulário de avaliação de desempenho funcional analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo único - Os fatores a serem utilizados na avaliação periódica de desempenho serão estabelecidos por Decreto do Prefeito.

Art. 31. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 07 (sete) membros, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1º O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será eleito por votação simples entre os sete integrantes da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 2º Integrarão a Comissão, um membro da Procuradoria Geral do Município, dois membros do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal, e três representantes dos servidores, sendo dois indicados pelo Sindicato da classe e um pela Associação dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os servidores entregarão ao Prefeito 02 (dois) nomes de servidores indicados pelo Sindicato da Classe e 01 (um) nome de servidor indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, para integrar a Comissão, e de mais 3 (três) suplentes, caso haja a saída ou impedimento de algum destes representantes.

§ 4º Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente do servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 32. O mandato dos representantes dos servidores na Comissão de Desenvolvimento Funcional será de 03 (três) anos. Parágrafo único. Nas hipóteses de saída ou impedimento de algum dos representantes dos servidores, proceder-se-á à substituição, através dos suplentes escolhidos pelo Prefeito Municipal, de acordo com o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 31.

Art. 33. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em formulário de Avaliação de Desempenho Funcional analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - O formulário de avaliação de desempenho funcional deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado a Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§ 2º - Caberá a chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

Art. 34. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente; ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e as informações necessárias à Avaliação de Desempenho.

Art. 35. A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá seguir os requisitos para a progressão funcional:

I. solicitar a identificação dos servidores que adquiriram direito à progressão ou a promoção;

II. divulgar os quantitativos de cargos que serão preenchidos por progressão ou promoção;

III. apurar os resultados dos formulários de avaliação de desempenho e solicitar nova avaliação, quando for o caso;

IV. analisar e formular as propostas de concessão de progressões e promoções com base nos resultados obtidos nos formulários de avaliação de desempenho dos servidores;

V. elaborar e divulgar a listagem final dos servidores que adquiriram direito à progressão ou promoção, e daqueles que poderão concorrer;

VI. decidir sobre os recursos administrativos manifestados contra os atos a que se refere o inciso anterior;

VII. elaborar juntamente com representantes do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura, os critérios para a avaliação funcional;

VIII. submeter à aprovação do Prefeito os conteúdos programáticos a serem exigidos nos critérios de avaliações previstos no inciso anterior;

IX. preparar o relatório final dos trabalhos e encaminhá-lo ao Prefeito;

X. verificar e propor solução para situação de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores com base na apuração dos resultados da Avaliação de Desempenho;

XI. A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á 90 (noventa) dias antes dos períodos destinados à progressão ou quando houver interesse da Administração em preencher as vagas existentes por promoção;

XII. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por Decreto do Prefeito.

Art. 36. Caberá ao órgão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura:

I. apurar o interstício cumprido pelo servidor;

II. proceder à distribuição e ao recolhimento dos formulários de avaliação de desempenho às chefias e aos servidores, para a auto-avaliação;

III. tomar as medidas cabíveis para que os formulários sejam devolvidos no tempo previsto, devidamente preenchidos;

IV. proceder ao levantamento dos cargos vagos a serem preenchidos por promoção;

V. elaborar os critérios de avaliação, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Funcional;

Art. 37. O formulário de avaliação de desempenho funcional deverá ser preenchido, tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão ou da promoção, definidos nesta Lei.

§ 1º Havendo, entre a chefia imediata e o servidor divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 2º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 3º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 4º Considerar-se-á divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 38. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, após a realização da avaliação de desempenho, emitirá parecer favorável ou desfavorável.

§ 1º Se o parecer for contrário, será dado conhecimento ao servidor, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação.

§ 2º A Comissão encaminhará o parecer, bem como a defesa, quando houver, ao Prefeito, que decidirá, no prazo de 10 (dez) dias sobre a avaliação de desempenho do servidor.

Art. 39. Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura que se encontrarem cedidos a outros órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou em cumprimento de mandato classista, terão seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista nesta Lei, ouvido o órgão requisitante.

Parágrafo único - Na avaliação a que se refere o caput deste artigo, poderão ser considerados os mesmos critérios da avaliação aplicada aos demais servidores.

Art. 40. A pena de suspensão importará no sobrestamento da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão e de promoção, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

§ 1º O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à promoção e à progressão, mas o ato que as conceder ficará sem efeito, caso seja ele punido.

§ 2º O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo padrão se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

§ 3º O servidor que afastar-se por licença saúde ou licença familiar por período superior a 30 (trinta) dias, será reiniciada a contagem no dia subsequente ao retorno de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 41. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, desde que observados os limites dispostos na Constituição Federal.

Art. 42. A remuneração dos ocupantes de cargos públicos da Prefeitura, os proventos, as pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão ser superior aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 43. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura estão hierarquizadas por níveis, conforme consta no Anexo I desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de padrões de vencimentos designados alfabeticamente, conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º. Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, à política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

§ 3º. Aos servidores efetivos que, em virtude de Lei, forem designados para exercer função distinta das inerentes ao seu cargo de origem, terá direito a remuneração equivalente à paga aos cargos de complexidade idêntica ou assemelhada.

Art. 44. Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Fica o dia primeiro de maio fixado como a data base da categoria para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e reajuste de salários, bem como o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IBGE), como índice mínimo a ser observado para efeito de reposição das perdas inflacionárias no período.

§ 2º Nos anos em que houver eleições municipais, a data base será antecipada para o dia primeiro de abril.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, encaminhará à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, o projeto de lei versando sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, até o dia primeiro de fevereiro, de cada ano.

§ 4º Somente na hipótese de extrapolar os limites previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal desobrigado de observar o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 45. O servidor que integrar as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, de Sindicância Administrativa, de Processo Administrativo e da Defesa Civil, farão jus a percepção de uma gratificação equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor de seus respectivos vencimentos, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias pela atuação nas referidas Comissões.

Art. 46. O servidor que desempenhar as suas funções junto a unidades de urgência, emergência ou internamento, fará jus a percepção de um adicional de local de exercício no importe de 45% (Quarenta e cinco por cento) do valor da referência salarial inicial do nível 01 (Um).

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 47. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura.

Art. 48. O Secretário Municipal de Administração, anualmente, estudará com os demais órgãos da Prefeitura, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração apresentará ao Prefeito, juntamente com o Procurador Jurídico, proposta de lotação geral da Prefeitura, da qual deverão constar:

I. a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II. a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III. relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de

cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

Art. 49. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência para que se prevejam na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 50. O afastamento de servidor da Secretaria Municipal em que estiver lotado, para ter exercício em outra, só se verificará mediante despacho favorável das duas Secretarias envolvidas e prévia autorização do Prefeito para fim determinado e por prazo certo, desde que não haja desvio de função ou redução de vencimentos do servidor.

CAPÍTULO X

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 51. Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 52. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

I. denominação das classes que se deseja criar;

II. descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;

III. quantitativo dos cargos da classe a ser criada;

IV. nível de vencimentos das classes a serem criadas;

V. justificativa pormenorizada de sua criação;

VI. Carga horária semanal e mensal.

§ 2º O nível de vencimentos das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I. grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para a classe;

II. grau de instrução requerido para o desempenho da classe;

III. experiência exigida para o provimento da classe.

§ 3º A definição do nível de vencimentos deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 53. Cabe ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal da Fazenda analisar a proposta e verificar, juntamente com os demais órgãos competentes:

I - se há dotação orçamentária para a criação da nova classe;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 54. Aprovada a proposta, esta será enviada ao Prefeito, que, se estiver de acordo, a encaminhará em forma de projeto de lei a Câmara Municipal, para aprovação.

Parágrafo único - Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do artigo anterior, o Secretário Municipal de Administração encaminhará cópia da proposta ao Prefeito, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 55. Aprovada a criação das novas classes, deverá essas ser incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 56. Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV. integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 57. Serão três os tipos de capacitação:

I. de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura;

II. de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;

III. de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 58. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura:

I. com a utilização de monitores e professores locais;

II. mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III. através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 59. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I. identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II. facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e treinamento, tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
- III. desempenhando, dentro dos programas de capacitação e treinamento aprovados, atividades de instrutor;
- IV. submetendo-se a programas de capacitação e treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 60. O Secretário Municipal de Administração, através do órgão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento. Parágrafo único. Os programas de capacitação e treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 61. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de capacitação e treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

- I. reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II. divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III. discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;
- IV. utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação e treinamento em serviço, adequados a cada caso, desde que não implique desvio de função.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 62. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo que tenham anteriormente a 05 de outubro de 1988, sido desviados de suas funções originais de ingresso na Prefeitura terão suas situações funcionais revistas e serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e de complexidade das que vinham executando desde então, de acordo com as classes constantes do Anexo I desta lei.

§ 2º Os servidores efetivos que, após 05 de outubro de 1988, passaram a executar atividades diferentes das dos cargos para os quais foram nomeados deverão retornar a exercer as atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio, de acordo com as classes constantes do Anexo I desta lei.

Art. 63. Os servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT permanecerão na Parte Suplementar prevista no Anexo II, até que sejam aprovados em concurso, para fins de efetivação, para os cargos públicos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então.

Art. 64. O Prefeito designará Comissão de Enquadramento, constituída por 7 (sete) membros, da qual fará parte, também, um representante da Procuradoria Geral do Município, dois responsáveis pelo órgão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, e 3 (três) representantes dos servidores.

§ Parágrafo único. Para a definição dos representantes dos servidores, estes entregarão ao Secretário Municipal de Administração 12 (doze) nomes de representantes eleitos, sendo 8 (oito) eleitos pelo Sindicato da Classe e 4 (quatro) pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, cabendo ao Prefeito, a designação de 3 (três) deles para integrar a Comissão, e de mais 3 (três) suplentes, caso haja a saída ou impedimento de algum destes representantes.

Art. 65. Caberá à Comissão de Enquadramento:

- I. elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito, que poderá revisá-las;
 - II. elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.
- Parágrafo único. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

Art. 66. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei e pela Constituição Federal.

§ 1º O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei.

§ 2º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos da classe do cargo em que for enquadrado.

§ 3º Não sendo possível encontrar na faixa de vencimentos valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal.

§ 4º Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que serão incorporadas para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo governo municipal.

§ 5º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição.

Art. 67. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;
- II. nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado se forem o caso;
- III. nível de vencimentos do cargo;
- IV. experiência específica no cargo;
- V. grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos IV e V deste artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta lei e somente para fins de enquadramento.

§ 2º Não se inclui na dispensa objeto do § 1º deste artigo o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada previsto no Inciso VI deste artigo.

Art. 68. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Decreto, sob a forma de listas nominais, de acordo com o disposto neste Capítulo, pelo Prefeito, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 69. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir a Comissão de Avaliação de Desempenho, petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O Prefeito, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere esta Lei, deverá decidir sobre o requerido, nos 15 (quinze) dias que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, para que seja dada ciência ao servidor requerente.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo órgão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito deverá ser publicada em órgão oficial do Município, de forma a atender o princípio da publicidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão de enquadramento serão retroativos à data da publicação das listas de enquadramento.

Art. 70. Os cargos do quadro de pessoal suplementar do anexo II, item 1, ficarão extintos automaticamente, os constantes dos itens 2 e 3, serão extintos automaticamente na vacância, e os constantes do item 4, serão extintos automaticamente em 31 de dezembro de 2.012.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O Anexo I da Parte Permanente que trata dos Cargos Transformados do Quadro de Pessoal indicará a denominação do cargo ou emprego, o nível e o padrão de vencimento salarial em que for enquadrado.

Parágrafo único – A progressão prevista nesta lei será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos e empregos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 72. Os candidatos que tiverem sido aprovados em concurso público realizado em data anterior à vigência desta Lei, com prazo de validade ainda não expirado, serão nomeados para os cargos que se compatibilize com o estabelecido nos Anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 73. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder o limite estabelecido em lei complementar federal.

Art. 74. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a

Prefeitura adotará as seguintes providências:

- I. redução em pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. exoneração dos servidores não estáveis.

§ 1º Se as medidas adotadas com base no caput deste artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado pelo Prefeito especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, conforme o disposto na Constituição Federal.

§ 2º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º O cargo objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 75. Ficam elevados em 7,8%, a partir de 01 de junho de 2.010, os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2.009.

Art. 76. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria, já existentes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 77. Dentro de até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei, o Prefeito regulamentará, por ato próprio, a progressão, conforme o disposto no artigo 21 desta lei.

Art. 78. Os valores de referência previstos na tabela dos Anexos IV-A e V serão devidos a partir de 01 de JUNHO do ano de 2.010, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e a Progressão, após os atos coletivos de enquadramento, e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, para implementação a partir do exercício financeiro de 2013.

Art. 79. São partes integrantes da presente lei os Anexos que a acompanham.

§ 1º – Os anexos I, II, III, IV-A e V, entrarão em vigor a partir de 01 de junho de 2010; o anexo IV-B, entrará em vigor em 01 de junho de 2011; o anexo IV-C, entrará em vigor em 01 de maio de 2012; o anexo IV-D, entrará em vigor em 01 de junho de 2013; e o anexo IV-E, entrará em vigor em 01 de junho de 2014, e sobre os mesmos incidirão os índices apurados para as revisões anuais de salário, de forma cumulativa.

§ 2º Na hipótese de se extrapolar os limites previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, ficará sobrestada a vigência do disposto no parágrafo anterior para o exercício financeiro seguinte, preservando-se o mesmo dia e mês.

Art. 80. Fica acrescido ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 07, de 11 de maio de 2001, os seguintes parágrafos:

“Artigo 1º - ...

§ 1º - O número de gratificações de que trata a presente Lei é limitado a 15 (Quinze) de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, 01 (Uma) por indicação de cada um dos Secretários Municipais, dos Supervisores de Departamento, do Procurador Geral do Município, e do Presidente do Fundo Social de Solidariedade, no patamar de 100% (Cem por cento) da referência salarial do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal ou da autoridade responsável pela indicação, o percentual indicado no parágrafo anterior poderá ser fragmentado em até 04 (Quatro) partes, a fim de possibilitar o alcance de um maior número de servidores, quando o interesse público assim o recomendar.”

Art. 81. A descrição detalhada dos cargos constantes dos anexos I, II e III, fará parte integrante da Lei que dispor sobre a reestruturação administrativa.

Art. 82. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para 1º de junho de 2.010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

z

RETIRE GRATUITAMENTE O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - OPERACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	NÚMERO CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
BÁSICO	Auxiliar de Serviço de Campo	2	330	40 h/semanal	Alfabetizado
	Auxiliar de Serviços Diversos	2	310	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
INTERMEDIÁRIO	Servente (Limpeza)	2	117	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Vigia	2	90	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Auxiliar de Serviços Gerais	3	23	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Ajudante de Obras	3	41	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Ajudante de Manutenção	4	21	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
MÉDIO	Auxiliar de Serviços de Zoonose	3	2	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Monitor	4	128	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo
	Monitor Disciplinar	4	10	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo
ESPECÍFICO I	Cozinheiro	5	220	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Auxiliar de Serviços Esportivos	6	4	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Borracheiro	6	10	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Calçateiro	6	15	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Telefonista	6	20	30 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
ESPECÍFICO II	Regente do Coral Municipal	5	1	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo - experiência comprovada na área
	Condutor de Ambulância	6	15	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série- CNH "D"- Curso específico com credencial
	Condutor de Transporte Coletivo	6	50	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série- CNH "D"- Curso específico com credencial
	Motorista	6	175	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série- CNH "D"
	Tratorista	6	5	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série- CNH "D"
	Funileiro	7	3	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Pedreiro	7	18	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Pintor	7	3	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Eletricista	8	6	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo
	Eletricista de Autos	8	4	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo
	Encanador	8	4	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Marceneiro	8	6	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Maestro da Banda Municipal	8	1	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo - experiência comprovada na área
	Padeiro	8	3	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	Serralheiro	8	6	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
	ESPECÍFICO III	Motorista de Carreta	8	1	40 h/semanal
Operador de Máquinas		8	24	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série- CNH "D"
Mecânico de Máquinas Pesadas		9	6	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
Mecânico de Manutenção Geral		9	18	40 h/semanal	Ensino Fundamental Incompleto - mínimo 4ª série
Agente de Serviço Disciplinar		10	10	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo - experiência comprovada na área

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	NÚMERO CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
BÁSICO	Auxiliar de Biblioteca	7	4	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
	Escriturário	7	180	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
	Técnico em Arquivo	7	1	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
MÉDIO	Almoxarife	9	4	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
	Desenhista de Cadastro	9	2	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
ESPECÍFICO I	Agente de Fiscalização	9	30	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
	Diagramador	10	5	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática - Experiência comprovada na área
	Redator	10	2	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática - Experiência comprovada na área
ESPECÍFICO II	Agente de Compras	12	4	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
	Assistente Administrativo	12	6	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Conhecimento em informática
	Auxiliar Contábil	12	9	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Técnico em Contabilidade

VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO:

Servidores comemoram Plano de Cargos e Carreiras sonhado há 15 anos

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré aprovou por unanimidade na noite de segunda-feira, 31/05, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Avaré, enviado pelo Executivo Municipal. O Auditório Edy Paulucci esteve completamente tomado por servidores municipais que aguardavam ansiosamente pela aprovação da nova lei que, aliás, já está em vigor desde terça-feira, dia 1º de junho.

Foi sem sombra de dúvidas uma noite histórica para o funcionalismo municipal, afinal,

o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura visa uma melhor gestão de seus quadros e busca oferecer aos servidores maiores oportunidades de crescimento profissional e salarial. Além de dispor sobre a estruturação do plano, a nova lei também estabelece normas gerais de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos.

Emendas – Três foram as emendas apresentadas antes da votação do Plano de Cargos e Carreiras, todas aprovadas de forma unânime, as quais corrigem a redação do projeto de lei original em seus artigos

20 (do Enquadramento) e 29 (da Progressão), bem como a carga horária do Agrônomo constante do anexo I – Quadro de Pessoal Permanente – Superior, foi alterada para 30 horas semanais.

O Plano de Cargos e Carreiras trará muitas melhorias aos servidores e representou um aumento mínimo real de 35%. Nele também está prevista a extinção de 45% dos cargos em comissão, a partir de 2.013, fato que valorizará o funcionalismo municipal. Também existe uma isonomia salarial de todos os servidores para qual o cargo exige nível superi-

or, onde todos serão enquadrados no nível 14, cujo salário hoje corresponde a R\$ 2 mil.

Além disso, pela progressão de escala de vencimentos, inicialmente, será aplicada de acordo com o tempo de serviço, onde a cada 3 anos, será feita uma avaliação e o funcionário que atingir o mínimo de 70% de aproveitamento, irá progredir para um nível a mais, que corresponde a 5% de aumento. Ficou criada ainda a data base e fixado um índice (INPC) com uma revisão anual geral, o que garante que todos os anos haverá aumento salarial.

FUTEBOL:

Jogador Avareense vai disputar Brasileirão na Série B pelo Figueirense



Jogador Baraka com sua mãe Edi

Destacando-se pela voluntariedade e marcação forte dentro de campo com a camisa do Mogi Mirim no Paulistão, o volante avareense Andrés Fernandes Gonçalves, o Baraka, de 23 anos, acertou sua ida ao Figueirense para disputa do Campeonato Brasileiro da Série B. Ele é filho da assessora parlamentar da Câmara Municipal, Edi Fernandes.

Bakara também foi sondado pela Portuguesa, onde Osvaldo Alvarez, o Vadão, velho conhecido da torcida mogimiriana é o comandante técnico. Mas as negociações não foram finalizadas. A Lusa precisaria negociar um de seus volantes para levar Baraka.

Já o clube de Santa Catarina não perdeu tempo e acertou com os dirigentes do Sapão da Mogiana o empréstimo do atleta até o final do Campeonato Brasileiro da Série B.

Baraka deve já foi apresentado oficialmente como novo reforço do Figueirense na segunda-feira, dia 31. Antes do Mogi Mirim, Baraka já atuou pela Penapolense, em 2006, Linense, em 2007, Oeste, em 2008 e Flamengo de Guarulhos em 2009.

Títulos em sua carreira, Baraka acumula um vice-campeonato da Copa Paulista e acesso à Série C do Brasileiro, todos ocorridos em 2007.

LUTO:

Falece o ex-secretário de Cultura Eron de Oliveira

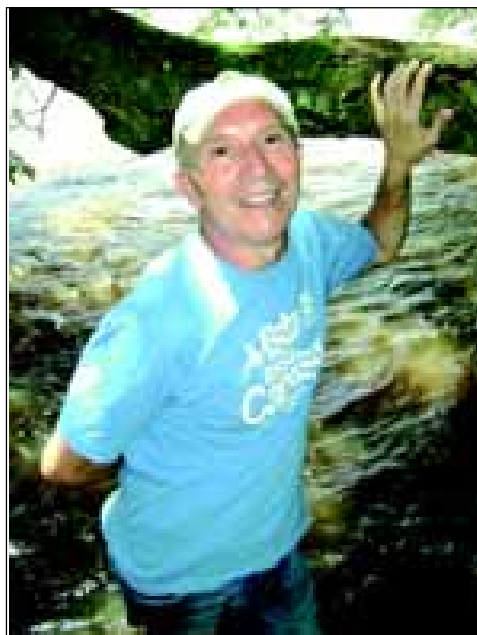
Faleceu na manhã de terça-feira, 1 de junho, o ex-secretário de Cultura Eron de Oliveira, deixando entristecida a classe artística local e os inúmeros amigos que conquistou ao longo de vários anos em que residiu em Avaré.

Eron foi acometido de uma grave e rara doença e nos últimos dias encontrava-se na UTI da Santa Casa local. Seu corpo foi levado ao Velório Municipal, onde amigos puderam dar o último adeus, e depois translado para Maringá-PR, onde residiam seus familiares e lá foi sepultado.

Poeta, artista plástico, ator, ra-

dialista, Eron trabalhou na Cidadania FM, onde ao lado de Antônio Marcos de Campos, apresentava os programas “Transversal do Tempo” e “Em Tempo de Orkut”. Foi um dos fundadores do Grupo Avareense de Teatro Amador – G.A.TA. -, onde atuou em várias peças ao lado de Claudete Carvalho, Vera Veppo, Antônio Marcos de Campos, entre outros.

Eron foi secretário da Cultura no final de 2004, ficando um curto período na pasta. Era uma pessoa alegre, de bem com a vida, amigo e muito conhecido em Avaré.



CULTURA:

Procissão de Corpus Christi reúne de pessoas nas ruas centrais

A tradicional procissão de Corpus Christi, ocorrida no feriado nacional do dia 03 de junho, foi marcada pela maciça participação do público. Cerca de 12 mil pessoas participaram da peregrinação pelas ruas centrais de Avaré enfeitadas com símbolos religiosos e desenhos que retrataram temas sociais.

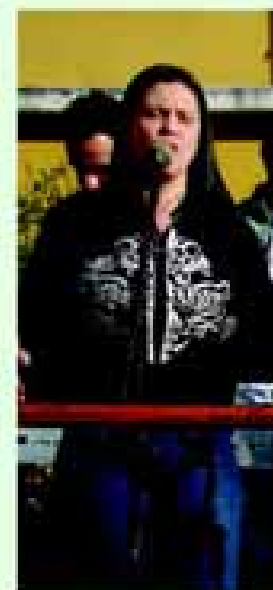
O 2o Concurso de Redação foi realizado entre os alunos da rede municipal de ensino e as três melhores receberam premiação durante a apresentação do Coral Municipal e músicos avareenses. O objetivo desse concurso é incentivar os alunos a escreverem textos reflexivos e, nesse ano, eles abordaram em sala de aula o tema da Campanha da Fraternidade Ecumênica cujo título é "Não podeis servir à Deus e ao dinheiro".

Em primeiro lugar ficou Jennifer Amaral Lima, da escola "Orlando Cortez", que ganhou uma televisão, em segundo ficou Jéssica Carla V. Silva, da escola "Elizabeth Jesus de Freitas", que ficou com uma bicicleta e em terceiro ficou Maiara Ap. Silva Costa, na escola "Anna Novaes de Carvalho", que faturou um aparelho DVD.

O Arcebispo de Botucatu, Dom Mauricio, esteve na cidade para celebrar uma missa na companhia dos padres das seis comunidades da cidade. Após a celebração o povo iniciou a procissão com o Santíssimo Sacramento pelas ruas da cidade. Um sistema de sonorização foi instalado em todo o percurso e, no final, o grupo musical vocal Cantores de Deus apresentou um belo show na Concha Acústica.



Primeira apresentação do Coral Municipal



Padre Milton se apres...

Da esquerda para direita Jennifer, ganhadora da TV, Jéssica, ganhadora da bicicleta e Maiara, ganhadora do DVD



...e milhares de Avaré



... ao lado das cantoras *Maria Fernanda e Vanessa Reis*



O grupo de música vocal Cantores de Deus encerrou a noite com belo show



Arcebispo Dom Maurício levanta o Santíssimo Sacramento



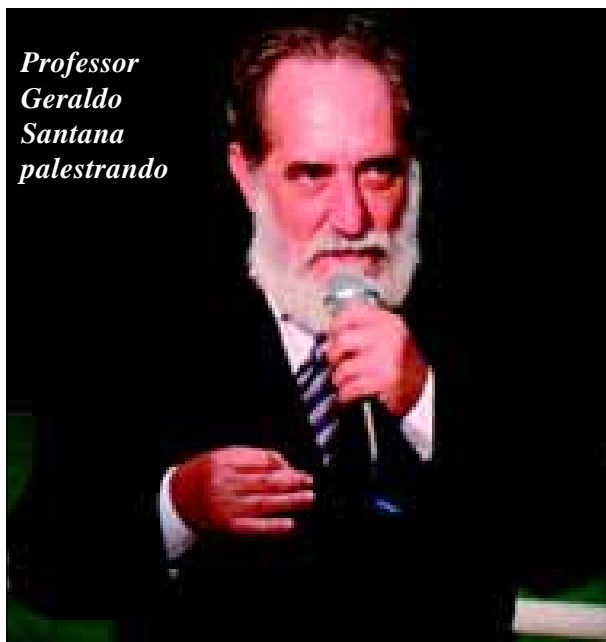
EDUCAÇÃO:

Avaré sediou Encontro Estadual dos Conselhos Municipais

Um encontro importante, a nível estadual, foi realizado em Avaré de 25 a 27 de maio, no Villa Verde Hotel. Trata-se do XIV Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação, que reuniu mais de 400 pessoas em Avaré de cerca de 70 cidades, numa realização da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo.

Pessoas ilustres da educação nacional estiveram presentes em Avaré, como Genuíno Bordignon, representante do Ministério da Educação, que palestrou sobre “Autonomia do Sistema Municipal diante do Sistema Nacional”, Iara Bernardi, representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -, que discorreu sobre o tema “Perspectiva e Recursos da Educação Brasileira”, o professor Geraldo Santana”, que abordou o tema “Sistema de Ensino: Compromisso e Responsabilidade dos Municípios com a Educação”, entre outros.

Durante o evento foi realizada a eleição da



*Professor
Geraldo
Santana
palestrando*

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de São Paulo, sendo eleito presidente Marcos Mendonça e professor Artur da Costa, como vice-presidente.

O evento movimentou o turismo da cidade, pois toda a rede hoteleira absorveu visitantes de outras cidades, bem como comércio da cidade que sentiu um crescimento em sua economia.

Paralelamente à programação, houve um espaço destinado à exposição de produtos e serviços educacionais: alimentação escolar, brinquedos pedagógicos, revistas especializadas, faculdades, universidades e instituições voltadas à

educação, mobiliário escolar, sistemas de ensino e softwares educacionais foram alguns dos produtos e serviços oferecidos.

O evento teve por objetivo o compromisso das pessoas e setores envolvidos com o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade social. Para tanto, foi discutida a atuação dos conselheiros visando o papel dos mesmos no que diz respeito à fiscalização e normatização das práticas educacionais. Os assuntos abordados implicaram na formação de professores, autonomias dos sistemas, inclusão e troca de experiências.



Exposição de livros fez parte do evento



Mais de 400 pessoas participaram do encontro em Avaré



Grupo Trovadores de Avaré encerrou o evento

Ouvidoria Municipal:

0800-7700133

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL	NUMERO CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITO MINIMO
BÁSICO	Agente de Saneamento e Vetores	7	60	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - conhecimento em informática
	Auxiliar de Dentista	7	22	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - conhecimento em informática- registro no CRO
	Auxiliar de Farmácia	7	45	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - conhecimento em informática - Curso Específico na área
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	7	100	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Habilitação específica para o Magistério
ESPECÍFICO I	Auxiliar de Enfermagem	10	85	40 h/semanal	Ensino Fundamental Completo - Curso Específico na área - COREN
	Técnico de Manutenção em Equipamento de Informática	12	6	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - experiência comprovada mínima de dois anos na área
	Programador	13	4	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - experiência comprovada mínima de dois anos na área
ESPECÍFICO II	Técnico em RX	10	11	24 h/semanal	Ensino Médio Completo - Curso específico na área - CRTR
	Assistente Técnico Agropecuário	11	2	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Técnico Agropecuário, Florestal ou Agrícola - CREA
	Técnico em Enfermagem	11	20	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Curso específico na área - COREN
	Técnico em Imobilização Ortopédica	11	10	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Curso específico na área - ASTEGO
	Técnico de Segurança no Trabalho	11	1	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Curso específico na área e registro no Ministério do Trabalho
	Técnico em Agrimensura	12	1	40 h/semanal	Ensino Médio Completo - Técnico em Agrimensura - CREA
	Gestor de Agronegócios	13	2	40 h/semanal	Técnico Agrícola, Agropecuário ou Superior Completo em Agronomia - alguma experiência comprovada - CREA

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL	NUMERO CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITO MINIMO
ESPECÍFICO I	Agrônomo	14	5	30 h/s	Superior Completo - CREA
	Analista de Recursos Humanos	14	2	30 h/s	Superior Completo - Experiência comprovada na área
	Arquiteto	14	3	20 h/s	Superior Completo - CREA
	Auditor Fiscal Tributário Municipal	14	6	30 h/s	Superior Completo Ciências Contábeis Direto , Economia e Administração
	Assistente Social	14	20	30 h/s	Superior Completo - CRESS
	Bibliotecário	14	2	30 h/s	Superior Completo - CRB
	Educador de Saúde	14	2	30 h/s	Superior Completo - Pós Graduação lato sensu - Saúde Pública
	Engenheiro Civil	14	3	20 h/s	Superior Completo - CREA
	Farmacêutico	14	12	30 h/s	Superior Completo CRF
	Fisioterapeuta	14	6	30 h/s	Superior Completo - CRECITO
	Fonoaudiólogo	14	8	30 h/s	Superior Completo - CRF
	Nutricionista	14	5	30 h/s	Superior Completo - CRN
	Psicólogo	14	15	30 h/s	Superior Completo - CRP
	Terapeuta Ocupacional	14	3	30 h/s	Superior Completo - CRECITO
	Analista de Sistemas	14	3	30 h/s	Superior Completo - Experiência comprovada na área
	Contador	14	2	30 h/s	Superior Completo - CRC
	Enfermeiro	14	20	30 h/s	Superior Completo - COREN
	Enfermeiro do Trabalho	14	1	30 h/s	Superior Completo - COREN - Pós Graduação lato sensu - Enfermagem do Trabalho
	Advogado da Vigilância Sanitária	15	1	20 h/s	Superior Completo - OAB
	ESPECÍFICO II	Dentista	14	40	20 h/s
Veterinário		14	7	20 h/s	Superior Completo - CRM/V
Médico Clínico Geral		15	60	20 h/s	Superior Completo - CRM
Médico (Especialista)		15	52	20 h/s	Superior Completo - CRM - Residência Comprovada ou título de especialista na área
ESPECÍFICO III	Procurador Jurídico	PR1-A	6	20 h/s	Superior Completo - OAB - Vide Lei Complementar nº96/2009
	Professor de Educação Básica I - PEB I	1024,00	210	24 h/s	Vide Lei Complementar nº 45/2004
	Professor de Educação Especial	1024,00	15	24 h/s	Vide Lei Complementar nº 45/2004
	Professor de Educação Infantil	1024,00	170	24 h/s	Vide Lei Complementar nº 45/2004
	Diretor de Escola	2074,00	30	30 h/s	Vide Lei Complementar nº 45/2004
	Supervisor de Ensino	2281,00	8	30 h/s	Vide Lei Complementar nº 45/2004
	Professor de Educação Básica II - PEB II	9,48 h/a	86	20 h/s/ Ma= 33 h	Vide Lei Complementar nº 45/2004
	Professor Monitor	9,48 h/a	45	Até 40 h/s	Vide Lei Complementar nº 45/2004

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS REDENOMINADOS

Situação Atual	Situação Nova	Ref.	Requisito
Auxiliar de Serviço Público Auxiliar de Limpeza Pública Agente de Limpeza I e II Coletor de Lixo	Auxiliar de Serviços Diversos	2	Ensino Fundamental Incompleto - Mínimo 4ª série
Condutor de Veículos Pesados	Motociclista	6	Ensino Fundamental Incompleto - Mínimo 4ª série -CNH "D"
Auxiliar Administrativo Auxiliar de Expediente Conferente de Tributos Auxiliar de Serviço Social Digitador Recepcionista	Escriturário	7	Ensino Médio Completo - Conhecimento em Informática
Medico Angiologista Medico Cardiologista Medico Otorrinolaringologista Medico Ortopedista Medico Cirurgião Infantil Medico Dermatologista Medico do Trabalho Medico Homeopata Medico Neurologista Medico Nefrologista Medico Pediatra Medico Ginecologista Medico Oftalmologista Medico Gastroenterologista Medico Endocrinologista Medico Neurocirurgião Medico Reumatologista Medico Oncologista Medico Psiquiatra Medico Radiologista Medico Urologista	Medico Especialista	15	Superior Completo - CRM - Residência comprovada ou título de especialista na área
Operador de Motoniveladora	Operador de Máquina	8	Ensino Fundamental Incompleto - Mínimo 4ª série -CNH "D"
Medico	Medico Clínico Geral	15	Superior Completo - CRM - Residência comprovada
Supervisor de Cadastro Supervisor de Patrimônio Supervisor de Tesouraria Supervisor de Departamento de Pessoal Supervisor de Recursos Humanos Supervisor Contábil Financeiro Supervisor do ISS	Supervisor do Departamento de Cadastro e Patrimônio Supervisor do Departamento de Cadastro e Patrimônio Supervisor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria Supervisor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal Supervisor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal Supervisor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria Supervisor do Departamento de ISS e Fiscalização de Postura	14	Curso Superior
Monitor Escolar Inspetor de Alunos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	7	Ensino Médio Completo - Hab. Específica para o Magisterio

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL -PARTE PERMANENTE

CARGOS TRANSFORMADOS

Cargo Atual	Cargo Transformado	Ref.Salarial	Nº Cargos	CHS	Requisito Mínimo
Auxiliar de Serviço Escolar Oficial Geral Escolar	Cozinheiro	5	209	40 h/s	Ensino Fundamental Incompleto- Mínimo 4ª série
Fiscal de ISS Fiscal de Obras Fiscal de Licença Auxiliar de Fiscalização	Agente de Fiscalização	9	32	40h/s	Ensino Médio Completo - Conhecimento em Informática

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL	NUMERO CARGOS	CARGA HORARIA	
Assessor Técnico (Esportes)	3	7	40 h/s	Ensino Médio
Diretor Desportivo	7	7	40 h/s	Ensino Médio
Assessor Administrativo	11	2	40 h/s	Ensino Médio
Assessor de Imprensa	11	1	40 h/s	Ensino Médio
Assessor de Crédito	12	2	40 h/s	Ensino Médio
Assessor Técnico	12	17	40 h/s	Ensino Médio
Chefe do PAT	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Coordenador de Educação Ambiental	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor da Casa da Mulher	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor da Casa do Desnutrido	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor da Casa Transfôna	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor da Comunidade Terapêutica	12	2	40 h/s	Ensino Médio
Diretor de Albergue	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Abrigo do Menor (F)	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Abrigo do Menor (M)	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Centro Social Urbano	12	1	40 h/s	Ensino Médio
Assessor Técnico do PROCON	13	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor de Museu	13	1	40 h/s	Ensino Médio
Chefe Administrativo de Gabinete	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Assessor de Gabinete	14	5	40 h/s	Ensino Médio
Assessor de Sistemas e Métodos	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Chefe Administrativo do Recinto de Exposições	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Chefe do Departamento Financeiro	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Chefe de Seção	14	5	40 h/s	Ensino Médio
Chefe do Posto de Fiscalização Tributária	14	1	30 h/s	Superior Completo em : Ciências Contábeis , Direito, Administração ou Economia
Consultor Jurídico	14	1	30 h/s	Superior Completo - Registro OAB
Coordenador da Habitação	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Coordenador do Orçamento Participativo	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Coordenador do PROCON	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Coordenador do Programa Saúde da Família -PSF	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência-AVAREPREV	14	1	40 h/s	Superior
Diretor da Garagem Municipal	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor de Assuntos Comunitários e Juventude	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor de Compras	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Departamento da Saúde Bucal	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor do Teatro Municipal	14	1	40 h/s	Ensino Médio
Diretor Presidente do Instituto de Previdência – AVAREPREV	14	1	40 h/s	Superior Completo
Gerente Geral	14	1	40 h/s	Ensino Médio Completo
Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal	15	1	20 h/s	Superior Completo - CRM
Diretor de Enfermagem de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência SAMU	3.500,00	1	*	Lei Comp. 123/2010
Diretor do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência SAMU	7.475,00	1	*	Lei Comp. 123/2010
Assessor Jurídico	PR1-A	1	*	Lei Comp. 96/2009
Assessor Jurídico do Departamento de Licitação	PR1-A	1	*	Lei Comp. 96/2009
Consultor Geral	PR4-A	1	*	Lei Comp. 96/2009
Procurador Geral	PR4-A	1	*	Lei Comp. 96/2009

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL - AGENTE POLITICO

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL	NUMERO CARGOS
Chefe de Gabinete	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal da Comunicação	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal da Educação	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal da Fazenda	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal da Habitação	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal da Saúde	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Administração	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Cultura	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Planejamento e Obras	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Transportes e Sistema Viário	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Turismo	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal do Meio Ambiente	subsídios fixados em Lei	1
Secretário Municipal de Governo	sem remuneração	1
Secretário Especial de Relações Institucionais	sem remuneração	1
Secretário Especial de Gestão Pública	sem remuneração	1
Secretário Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência	sem remuneração	1

COMUNICADO

O Ministério da Saúde vem se preparando para o enfrentamento de uma segunda onda pandêmica desde 2.009 e, tem por objetivo principal, diminuir a morbimortalidade associada à pandemia da influenza H1N1. Sendo assim, comunicamos a inclusão do medicamento Oseltamivir 75mg – 10 cápsulas (Tamiflu) em nosso elenco.

Este medicamento será disponibilizado **gratuitamente**, mediante a apresentação e retenção da primeira via de receituário de Controle Especial.

Para quantidade máxima de um blister por tratamento, ou seja um blister por receita. (procedimento de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde)

O medicamento já se encontra em nossa farmácia, no endereço:

Rua Santa Catarina, 960 - Fone- 14-3732 4579 / 3731 3227

Atenciosamente,

Dra. Edméia Amaral Sampaio - Farmacêutica Responsável

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

II.3 - CARGOS OCUPADOS POR FORÇA ARTIGO 19 - ADCT -EXTINTO NA VAGANCIA

Código	Denominação	Referência Salarial
1	Auxiliar de Serviço Escolar	2
1	Escriturário	7
1	PEB I	7

II.4 - CARGOS EM COMISSÃO (EXTINTO EM 31/12/2012)

Código	Denominação	Referência Salarial
1	Assessor de Comprador da Prefeitura	12
1	Assessor de Gerente Geral	12
1	Assessor de Licitações	12
3	Assessor de Serviços da Comunidade Terapêutica	6
1	Assessor de Serviços do Museu	7
1	Assessor de Transporte Escolar	12
1	Assessor do Delegado e Junta Militar	11
10	Assessor Técnico (Esportes)	3
1	Assessor Técnico de Secretaria	12
1	Chefe Administrativo de Suprimentos	14
1	Chefe Administrativo do Bairro Costa Azul	11
1	Chefe Administrativo do Camping Municipal	13
1	Chefe Administrativo do Distrito de Barra Grande	11
1	Chefe da Divisão de Controle de Máquinas e Veículos	13
1	Chefe da Divisão de Controle de Tráfego	13
1	Chefe da Divisão de Estacionamento Regulamentado	14
1	Chefe da Seção de Contabilidade	14
1	Chefe de Departamento Municipal de Trânsito	14
1	Chefe de Divisão de Manutenção e Construção de Bens Públicos	13
1	Chefe de Divisão de Supervisão da Garagem	13
1	Chefe de Equipe da Frente de Trabalho	11
1	Chefe de Serviços de Iluminação Pública	13
1	Chefe de Serviços de Telefonia Pública	11
1	Chefe de Serviços de Vigilância	12
1	Chefe de Serviços de Zona Azul	11
1	Chefe de Serviços Gerais	14
1	Chefe de Serviços Operacionais do Terminal Rodoviário	11
1	Coordenador de Creche	14
3	Coordenador de Ensino	14
1	Director de Gestão de Convênios	14
10	Director de PAS	14
1	Gerente Geral	14
1	Médico Chefe do Departamento Médico de Saúde	14
1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	13
1	Chefe da Seção de Serviços Municipais	14
1	Chefe de Controle de Veículos da Secretaria da Saúde	14
1	Chefe Técnico de Projetos e Monitoria	12
1	Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas Rurais	13
1	Chefe da Divisão de Construção Praças e Jardins	13
1	Chefe de Serviços de Pavingentação de Vias Públicas	13
3	Director Desportivo	7

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

II.1 CARGOS A SEREM EXTINTOS AUTOMATICAMENTE (ARTº 70)

Auxiliar Técnico de Zoonose
Operador de Vaca Mecânica
Operador de Piscina
Supervisor da Seção de Secretaria

II.2 - CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VAGANCIA

Código	Denominação	Referência Salarial
24	Administrador Auxiliar de Equipe	10
2	Agente de Comunicação	14
2	Apontador	10
14	Atendente Público	5
5	Auxiliar de Administração Urbana	12
2	Auxiliar de Serviço de Central Alimentação Escolar	8
4	Auxiliar de Cadastro	4
4	Auxiliar de Fiscalização	9
1	Auxiliar de Gabinete	12
15	Auxiliar de Saúde	5
8	Auxiliar de RX	8
12	Auxiliar de Trabalho de Campo	5
4	Auxiliar de Pintura	6
2	Auxiliar Tributário	11
6	Controlador de Serviços Internos	8
7	Controlador Fiscal de Zona Azul	8
4	Conferente de Materiais	7
1	Coordenador de Creche	14
2	Desenhista de Plantas e Projetos	9
1	Encarregado do Setor de IVV	12
28	Fiscal de Zona Azul	5
30	Inspetor de Alunos	7
7	Lavadeira	2
5	Monitor Escolar	7
2	Monitor de Bordados	9
13	Notificador	7
6	Oficial de Expediente	13
2	Oficial de Serviço Social	11
2	Operador Contábil	13
2	Operador de Computador	13
52	Pajem	4
2	Porteiro	9
3	Secretário Administrativo	14
1	Supervisor da Seção de Contabilidade	14
7	Zelador	2
4	Zelador de Zoonose	6

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - CHEFIAS

	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	NUMERO CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITO MINIMO
ESPECIFICO I	Encarregado da Central de Alimentação Escolar	12	1	40 h/s	Ensino Médio
	Encarregado da Dívida Ativa	12	1	40 h/s	Ensino Médio
	Encarregado da Seção de Manutenção Elétrica	12	1	40 h/s	Ensino Médio
	Encarregado do Departamento de Pessoal	12	1	40 h/s	Ensino Médio
ESPECIFICO II	Supervisor de Gabinete	14	1	30 h/s	Superior
	Supervisor da Seção de Almoxarifado	14	1	30 h/s	Superior
	Supervisor do Departamento de Cadastro e Patrimônio	14	2	30 h/s	Superior
	Supervisor do Departamento de ISS e Fiscalização de Postura	14	2	30 h/s	Superior
	Supervisor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal	14	2	30 h/s	Superior
	Supervisor da Seção de Expediente e Fiscalização Urbana	14	1	30 h/s	Superior
	Supervisor da Seção de Secretaria	14	1	30 h/s	Superior
	Supervisor de Posto de Saúde	14	1	30 h/s	Superior
	Supervisor de Tributação	14	1	30 h/s	Superior
	Supervisor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	14	2	30 h/s	Superior

DECRETOS



DECRETO Nº.2436 de 14 de maio de 2010.

(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URREA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. Fica autorizado o Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município a abrir nos termos da Lei Municipal nº1286 de 25/11/2009, o crédito no valor de R\$2.385.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

Local	Códigos	Geral	Especificação da Despesa	Valor
02.			GABINETE DO PREFEITO	
02.01.00			Gabinete do prefeito e dependências	
	3390.36.00	06.181.8003.2270-17	Colab.p/custeio e invest.	17.000,00
	4490.52.00	04.122.7001.2329-22	Manut.do gab.prefeito	10.000,00
02.03.00			Fundo munic.do corpo de bombeiro	
	4490.52.00	06.181.8003.2268-38	Colabor.p/custeio e invest.	17.000,00
02.09.00			Fundo Social de Solidariedade	
02.09.01			Gabinete da presidente e dependências	
	3390.32.00	08.244.4002.2130-84	Atividades do fdo.soc.de solid.	40.000,00
03.			SECRET.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01.00			Divisão de adminis-centro administrativo	
	3390.39.00	04.122.7001.2234-95	Manut.dos serv.administr.	110.000,00
03.03.00			Divisão de serviços municipais	
03.03.02			Depto.de conserv.e manut.de bens publ.	
	3390.30.00	04.122.7001.2236-123	Manut.e conserv.de bens imov.	120.000,00
04.			SECRET.MUN. DE COMUNICAÇÃO	
04.01.00			Gabinete do secret. E dependências	
	3390.39.00	04.131.7004.2251-154	Coord.e exec.ações de com.	10.000,00
06.			SECRETARIA MUN.DA EDUCAÇÃO	
06.04.00			div.educ.bás.- fundebv	
06.04.02			Ots. Despesas 40% - fundebv	
	4490.52.00	12.365.2008+2050-322	Funcionamento da pré escola	5.000,00
07.			SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.00			Fundo Municipal de Saúde	
07.01.01			Gabinete do secretário e dependências	
	3350.43.00	10.302.1013.2018-366	Apoio as entidades privadas e filant.	324.000,00
	3390.36.00	10.302.1013.2014-371	Atendimento méd. em especialidades	180.000,00
	3390.39.00	10.302.1013.2014-376	Atendimento méd. em especialidades	320.000,00
07.01.02			Depto. de atendimento sanitário	
	3390.39.00	10.301.1012.2279-426	Manut. Dos programas de saúde	40.000,00
07.01.06			Pronto socorro municipal	
	3390.39.00	10.302.1013.2012-529	Atendimento emergencial em pronto soc	150.000,00
07.01.07			Depto. De saúde do trabalhador	
	3390.39.00	10.331.1010.2390-557	Manut. Do cerest	5.000,00
07.01.08			Depto. Estrat.de humanização da as	
	3390.39.00	10.301.1008.2378-575	Manut.do programa disque saude	25.000,00
08			FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.02.00			FMAS-Fdo. Munic. De assist. social	
08.02.01			Gestão da assistência social	
	3390.30.00	08.243.4010.2356-677	Manut.spsb-crian.adolesc.	20.000,00
	3390.30.00	08.243.4011.2357-678	Manut. Spse- cian. Adolesc.	20.000,00
	3390.36.00	08.243.4011.2357-688	Manut. Spse- cian. Adolesc.	6.000,00
	4490.52.00	08.243.4011.2357-716	Manut. Spse- cian. Adolesc.	2.000,00
	4490.52.00	08.244.4010.2398-720	Manut. Do prog.bolsa fam.	4.000,00
09.			SECRET.MUN.DE TURISMO	
09.01.00			Fundo munic. De turismo	
	3390.30.00	23.695.6004.2296-751	Realiz.de eventos turísticos	20.000,00
	3390.39.00	23.695.6004.2296-760	Realiz. De eventos turísticos	30.000,00
11.			SECRET.MUNI.DE CULT. E LAZER	
11.02.00			Depto. De gestão da cultura e lazer	
	3390.39.00	13.392.3002.2089-824	Funcionamento de espaços cult.	10.000,00
	3390.39.00	13.392.3002.2090-825	Prom.de eventos culturais	130.000,00
	3390.39.00	13.392.3005.2101-831	Promover proj.de arte e cult.	45.000,00
13.			SECRET.MUN.DA IND. E DESENV.	
13.01.00			Gabinete do secret. E dependências	
	3390.39.00	19.126.6007.2371-929	Manut. De telecentros	40.000,00
15.			SECRET.MUNIC.DE TRANSPORTES	
15.02.00			Depto.munic.de transito	
15.02.02			Setor de eng.fiscal. e contr. De trafego	
	3390.39.00	15.452.8001.2337-1024	Manut.das ativ. Do programa	25.000,00
15.03.00			Depto.de pavimentação/conservação	
	3390.30.00	15.451.5003.2173-1047	Conserv.de vias publicas	50.000,00
	3390.39.00	17.512.5006.2180-1055	Limp.e conserv.de correios	80.000,00
17.			SECRET.MUNIC.DA FAZENDA	
17.01.00			Gabinete do secret.e dependências	
	3390.39.00	04.129.7001.2324-1118	Manut.das ativ.da secret.	430.000,00
17.02.00			div.de encargos municipais	
	4690.71.00	28.843.9002.0006-1126	Serv.da div.interna-geral	100.000,00
			TOTAL.....	2.385.000,00

Artigo 2º O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação a que alude o inciso III, parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 das seguintes dotações orçamentárias:

02.			GABINETE DO PREFEITO	
02.01.00			Gabinete do prefeito e dependências	
	3390.36.00	02.061.7001.2329-14	Apoio ao poder judiciário	17.000,00
	3390.39.00	04.122.7001.2329-19	Manut.do gabinete do prefeito	10.000,00
02.03.00			Fdo municipal do corpo de bombeiros	
	3390.39.00	06.181.8003.2268-35	Colab.p/o custeio e invest.	17.000,00
03.			SECRET.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01.00			div.de administração-centro adm.	

3390.36.00	04.122.7001.2234-94	Manut.dos serv.administr.	40.000,00
03.04.00		div.de encargos munic.	
	3190.91.00	Pagto. De precatórios judiciais	100.000,00
07.		SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.00		Fundo Municipal de Saúde	
07.01.02		Depto. De atendimento sanitário	
	3390.30.00	Manut.dos programas de saúde	20.000,00
	4490.51.00	Ampliação e reforma de unidades de sa	50.000,00
	4490.51.00	Constr.de unidades de saúde	20.000,00
	4490.51.00	Constr.de unidades de saúde	100.000,00
	4490.51.00	Construção de unidades de saúde	250.000,00
	4490.51.00	Ampliação e reforma de unid.amb.	100.000,00
07.01.05		Depto. De farmácia	
	3390.32.00	Aquis.de matr. descartaveis	50.000,00
07.01.07		Depto. De saúde do trabalhador	
	3390.36.00	Curso de especialização em saúde	25.000,00
	3390.39.00	Curso de especialização em saúde do t	5.000,00
08		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.02.00		FMAS-Fdo. Munic. De assist. social	
08.02.01		Gestão da assistência social	
	3390.39.00	Manut.do progr. bolsa família	4.000,00
09.		SECRET.MUNICIPAL DE TURISMO	
09.01.00		FDO.MINIC.DE TURISMO	
	3390.39.00	Manut. Das atividades do turismo	30.000,00
12.		SECRET.MUNIC.MEIO AMBIENTE	
12.01.00		Gabinete do secretário e dependências	
	3390.30.00	Gestão ambiental do municipio	50.000,00
12.03.00		div.de preserv.educ.e fisc.	
12.03.01		Depto. De preserv.ambiental	
	3390.30.00	Instalação de ilum.pública	50.000,00
	4490.51.00	Instal. De ilum. pública	200.000,00
13.		SECRET.MUN.DA IND. E DESENV.	
13.02.00		DIVIS DE GESTÃO DE DESENV.ECON	
	3390.39.00	Qualificação e requalificação de trab	20.000,00
14.		SEC.MUN.AGRICULTURA E ABAST.	
14.01.00		Gabinete do secretário e dependências	
	3390.30.00	Assist.técnica e extensão rural	20.000,00
15.		SECRET.MUN.DE TRANSP.	
15.02.00		Depto. Munic de transito	
15.02.02		Setor de eng.fiscal.e contr.de trafegos	
	3390.30.00	Manut.das ativ. Do programa	25.000,00
15.03.00		Depto. De pavimentação/ conservação	
	3390.39.00	Conserv. De vias públicas	50.000,00
	4490.51.00	Conserv. De vias públicas	200.000,00
	4490.51.00	Canalização de córregos e canais	100.000,00
	4490.51.00	Constr.ou ampliação do sist. De agua	2.000,00
	4490.52.00	Conservação de vias públicas	200.000,00
16.		SECRET.MUNI.DE PLANEJAMENTO	
16.02.00		Depto. De engenharia	
	4490.51.00	Constr. De pçs.,pques. E jardins	100.000,00
	4490.51.00	Obras de arte e complement.	200.000,00
	4490.51.00	Adequação tur.da orla da praia	80.000,00
	4490.51.00	Implantação do terminal rod.	100.000,00
	4490.51.00	Impl.de novos distr.ind.	50.000,00
	4490.51.00	Pavimentação de vias públicas	100.000,00
		TOTAL.....	2.385.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação no átrio do Paço Municipal. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URREA
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.449, de 25 de maio de 2010

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências)

Autoria: Mesa Diretora

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 1369, de 25 de maio de 2010, o Crédito Adicional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.02	DIRETORIA DA CAMARA	
01.122.7005.2.258	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30.07.00.00.00.0101	11-Gêneros de Alimentação	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Artigo 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos de anulação e redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.02	DIRETORIA DA CÂMARA	
01.122.7005.2.258	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.52.42.00.00.00.0101	38-Mobiliário em Geral	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 25 de maio de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto n.º 2.448, de 20 de maio de 2.010.

(Declara Hóspede Oficial do Município o Sr. Roni Gilberto Kuchen Backer Horn).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, o Sr. Roni Gilberto Kuchen Backer Horn, Governador do Rotary Internacional, quando de sua visita nesta cidade, no dia 20 de maio de 2.010.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, aos 20 de maio de 2.010.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.448, de 28 de maio de 2010.

(Dispõe sobre gestão de Recursos Humanos)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de reestruturação e modernização nos sistemas do âmbito da Administração Municipal, de modo a atender a legislação vigente de forma integrada com o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal; Considerando que deve haver entrelaçamento na gestão pública de Recursos Humanos, visando à melhoria da eficiência do atendimento ao servidor público, e ainda, reduzir custos financeiros e administrativos;

Considerando que atualmente as informações são desconstruídas, prejudicando a administração e os próprios servidores municipais;

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal a emissão de todas as portarias inerentes a gestão de pessoal, quer seja de nomeação em cargo efetivo, exoneração, licença-prêmio, afastamento temporário de qualquer natureza, transferências, férias, publicação de editais diversos, abertura de sindicância e processo administrativo, notificação de advertência, repreensão, suspensão, demissão e outras correlatas.

Parágrafo Único - As portarias ou notificações que tratam de transferências ou que apliquem as penalidades de advertência, repreensão, suspensão e exoneração, nomeação em cargo em comissão e gratificação de função, somente poderão ser emitidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica designado ao Secretário Municipal de Administração, para entre as funções de sua pasta, assinar todas as portarias de que trata o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de maio de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto n.º 2.447, de 20 de maio de 2.010.

(Declara Hóspede Oficial do Município o Sr. Roni Gilberto Kuchen Backer Horn).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, o Sr. Roni Gilberto Kuchen Backer Horn, Governador do Rotary Internacional, quando de sua visita nesta cidade, no dia 20 de maio de 2.010.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, aos 20 de maio de 2.010.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

Decreto n.º 2.455, de 04 de junho de 2.010

(Declara Hóspede Oficial do Município a Sra. Zulaiê Cobra Ribeiro).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, a Sra. Zulaiê Cobra Ribeiro, quando de sua visita nesta cidade, no dia 04 de junho de 2.010.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Estância Turística de Avaré, aos 04 de junho de 2.010.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

Decreto n.º 2.453, de 06 de junho de 2.010

(Declara Hóspede Oficial do Município o Sr. Arnaldo Faria de Sá).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, o Sr. Arnaldo Faria de Sá, Deputado Federal, quando de sua visita nesta cidade, no dia 06 de junho de 2.010.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Estância Turística de Avaré, aos 06 de junho de 2.010.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

Decreto n.º 2.452, de 03 de junho de 2.010

(Declara Hóspede Oficial do Município Dom Maurício Grotto de Camargo).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, Dom Maurício Grotto de Camargo, Arcebispo Metropolitano de Botucatu, quando de sua visita nesta cidade, no dia 03 de junho de 2.010.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Estância Turística de Avaré, aos 03 de junho de 2.010.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.454, de 1º de junho de 2.010

(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a efetuar adiantamento financeiro para custeio da delegação avareense dos 54º JOGOS REGIONAIS.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar adiantamento financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 1.371, de 1º de junho de 2.010, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para custeio da participação da delegação avareense nos 54º Jogos Regionais, a ser feito à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo primeiro - O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas entre outras: taxa de participação, alimentação, medicamentos, transportes, combustível, pedágios, eventuais consertos de veículos e materiais esportivos, agasalhos, uniformes, ajuda de custo a atletas, técnicos, cozinheiros, faxineiros, vigias, massagistas, médicos, farmácias, hospitais, bonificação a atletas medalhistas, motoristas, manutenção, serviços gerais e chefe de alojamento.

Artigo 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30(trinta) dias após o término do evento, apresentando o critério utilizado para pagamento dos Atletas, Cozinheiros, Faxineiros, Vigias, Massagistas e Médicos e **deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.**

Parágrafo único - Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente: 10.02.00-3.3.90.39.00-27.812.3007.2109-781

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI

**Lei nº 1.371, de 1º de junho de 2.010**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a efetuar adiantamento financeiro para custeio da delegação avareense dos 54º JOGOS REGIONAIS.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Falo saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar adiantamento financeiro, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para custeio da participação da delegação avareense nos 54º Jogos Regionais, a ser feito à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo primeiro - O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas entre outras: taxa de participação, alimentação, medicamentos, transportes, combustível, pedágios, eventuais consertos de veículos e materiais esportivos, agasalhos, uniformes, ajuda de custo a atletas, técnicos, cozinheiros, faxineiros, vigias, massagistas, médicos, farmácias, hospitais, bonificação a atletas medalhistas, motoristas, manutenção, serviços gerais e chefe de alojamento.

Artigo 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30(trinta) dias após o término do evento, apresentando o critério utilizado para pagamento dos Atletas, Cozinheiros, Faxineiros, Vigias, Massagistas e Médicos e **deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.**

Parágrafo único - Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente: 10.02.00-3.3.90.39.00-27.812.3007.2109-781

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.372, de 1º de junho de 2.010

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras para a Empresa ABEL DALTIO- ME, e dá outras providências).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Falo saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa ABEL DALTIO- ME, CNPJ/MF 58.014.291/0001-57, com endereço na Rua Antonio Gomes de Amorim nº 345 - Vila Martins II, nesta cidade, a área de terra abaixo descrita, num total de 5.040,40 metros quadrados, área essa necessária para instalação de uma empresa:-
Área:- 5.040,40 m2;

Proprietário:- PREFEITURADAESTÂNCIATURISTICADE AVARÉ;
Valor:- R\$ 50.404,00

Descrição da Área:-

Lote 1: Um lote fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, na extensão de 56,00 metros; confronta-se à direita, de quem da Avenida olha, com o lote 15 da área B, medindo 90,00 metros, à esquerda com o Lote H, medindo 90,00 metros; nos fundos, com área remanescente, medindo 56,00 metros, perfazendo área territorial de **5.040,40 metros quadrados.**

Artigo 2º - A doação da área de terras a que se refere o artigo anterior será destinada para fins de única e exclusivamente ser nela construída uma unidade destinada à ampliação das atividades da empresa, que deverá iniciar suas obras em 03 (três) meses e concluí-las em 15 (quinze) meses, a fluir da data da lavratura da escritura pública da doação.

Parágrafo único:- Decorridos os prazos estipulados no "caput", sem o devido cumprimento, poderá a Municipalidade, a qualquer momento, promover a reversão do bem objeto desta lei, sem indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Artigo 3º:- A área de terras acima referida não poderá ser vendida, cedida ou doada, por parte da empresa ABEL DALTIO - ME.

Artigo 4º:- **Ocorrendo a extinção da empresa ABEL DALTIO-ME., o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.**

Artigo 5º:- Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do donatário.

Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.373, de 1º de junho de 2.010

(Altera a denominação de Centro de Educação Infantil, e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Falo saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica denominado o Centro de Educação Infantil "Professor Nelson Serrano", o Centro de Educação Infantil, criado através do Decreto nº 2.432, de 13 de maio de 2010.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.432, de 13 de maio de 2010. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.374, de 1º de junho de 2.010

(Altera a denominação de via pública, e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Falo saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica denominada a "Estrada Nossa Senhora de Fátima" a área pública denominada anteriormente Estrada do IBC, através da Lei Municipal nº 1098, de 12 de Agosto de 2008.

Artigo 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SABESP, Telefônica e Cia. Luz e Força Santa Cruz..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1098, de 12 de agosto de 2008. .

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.370, de 1º de junho de 2.010

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem – (DER) – para execução de obra e serviços de pavimentação na Av. Antonio Silvio Cunha Bueno, e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Falo saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação na Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno, que liga a Avenida Anápolis à SP 255 (Rodovia João Melão), com extensão aproximada de 1.231 metros lineares, **nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.**

Parágrafo Único: Celebrado o convênio o Município dará ciência à Câmara no prazo de 30 dias.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionados na Cláusula "das Obrigações do Município", no instrumento do convênio.

Parágrafo Único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução, ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:- 16.02.00-4.4.90.51.00-26.451.5003.1038-1204, 16.02.00-4.4.90.51.00-26.451.5003.1038-1205 e 16.02.00-4.4.90.51.00-26.451.5003.1038-1206.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de junho de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2010 **PROCESSO Nº 001/2010**

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas de cardiologia, endocrinologia, ortopedia, pneumologia, nefrologia e reumatologia.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE **CREDENCIAMENTO**

Data: a partir do dia 07/06/2010 a 11/06/2010, das 13:00 h as 17:00 h

Local **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Rua São Paulo nº 1559 - Centro

Telefone (14) 3732-8263

Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré, 02 de Junho de 2010 - **Ralf Conde Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

INEDITORIAIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES **PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE AVARÉ** **AVAREPREV** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 013/2010

Retificando a Portaria nº001/2009, publicada no dia 27/06/2009, no jornal o Semanário Ano VII nº 416, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no

uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº **008/2009**, referente à Concessão de **Aposentadoria Por Invalidez.**

Resolve:

Conceder Aposentadoria **Por Invalidez** com proventos integrais ao tempo de contribuição a partir **de 04 de Maio de 2009**, conforme portaria de exoneração nº **525/2009**, de **03 de Novembro de 2009**, a **Srª MARIANA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 18.958.959 - 0 - SSP-SP, CPF nº 077.183.248- 69, TÍTULO DE ELEITOR nº 123040801/59 e PIS/PASEP nº 1.703.976.407-3, Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **TELEFONISTA**, com proventos integrais, com fundamentos nos Artigos, Artigo 40, § 1º, inciso I, Artigo 40 §§ 3º e 17 da CF/88, Art. 24, § 1º e 6º, Artigo 52 e 53, Lei Municipal nº 938/2007.

Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão **Rosana Marata da Veiga Mendes**
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 014/2010

Retificando a Portaria nº002/2009, publicada no dia 27/06/2009, no jornal o Semanário Ano VII nº 416, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº **009/2009**, referente à Concessão de **Aposentadoria Por Invalidez.**

Resolve:

Conceder Aposentadoria **Por Invalidez** com proventos integrais ao tempo de contribuição a partir **de 04 de Maio de 2009**, conforme portaria de exoneração nº **517/2009**, de **03 de Novembro de 2009**, a **Srª EVA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.287.177 - SSP-SP, CPF nº 072.019.518-74, TÍTULO DE ELEITOR nº 122852801/59 e PIS/PASEP nº 1.703.976.308-5, Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, com proventos integrais, com fundamentos nos Artigos, Artigo 40, § 1º inciso I e Artigo 40, §§ 3º e 17 da CF, Artigo 24 § 1º e 6º, Artigo 52 e 53 da Lei Municipal nº 938/2007.

Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão **Rosana Marata da Veiga Mendes**
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 015/2010

Retificando a Portaria nº004/2009, publicada no dia 25/07/2009, no jornal o Semanário Ano VII nº 420, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº **005/2009**, referente à Concessão de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.**

Resolve:

Conceder Aposentadoria **Por Tempo de Contribuição** com proventos integrais ao tempo de contribuição a partir **de 01 de Junho de 2009**, conforme portaria de exoneração nº **595/2009**, de **03 de Novembro 2009**, a **Srª MARIA SILVA FOGAÇA VOLPI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.490.064 - SSP-SP, CPF nº 795.830.408-00, TÍTULO DE ELEITOR nº 121420701/75 e PIS/PASEP nº 1.055.527.492-3, Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIA**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, com fundamentos nos Artigos, Artigo 40, §§ 3º e 17 da CF, Artigos 46, 52 e 53 da Lei Municipal nº 938/2007.

Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão **Rosana Marata da Veiga Mendes**
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 016/2010

Retificando a Portaria nº005/2009, publicada no dia 05/09/2009, no jornal o Semanário Ano VIII nº 426, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2009, referente à Concessão de **Aposentadoria Por Invalidez**.

Resolve:

Conceder Aposentadoria **Por Invalidez** com proventos integrais ao tempo de contribuição a partir de **01 de Julho de 2009**, conforme portaria de exoneração nº 630/2009, de **03 de Novembro 2009**, a **Srº REINALDO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.954.076 - SSP-SP, CPF nº 021.583.468-25, TÍTULO DE ELEITOR nº 122625801/75 e PIS/PASEP nº 1.079.645.104-1, Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **AGENTE LIMPEZA**, com proventos integrais, com fundamentos nos Artigos, Artigo 40, § 1º inciso I e Artigo 40, §§ 3º e 17 da CF, Artigo 24 § 1º e 6º, Artigos 52 e 53 da Lei Municipal nº 938/2007. Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão Rosana Marata da Veiga Mendes
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 017/2010

Retificando a Portaria nº 009/2009, publicada no dia 29/10/2009, no jornal o Semanário Ano VIII nº 434, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2009, referente à Concessão de **Pensão por Morte**.

Resolve:

Conceder Pensão por Morte com benefícios integrais a partir de **23 de Maio de 2009**, a **Srª ZILDA MARCIOLA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 14.931.124 SSP - SP, expedida em 02/10/1980, CPF nº 792.736.108-20, TÍTULO DE ELEITOR 122709801/91, em razão do falecimento do **Srº MARCO ANTONIO LOPES DE FREITAS**, portador do RG nº 10.154.372-4 SSP-SP, CPF nº 890.932.168-72, TÍTULO DE ELEITOR 1609095401/67 e PIS/PASEP nº 1.700.199.827-1 que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, matrícula nº 4289, ocupante do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, com fundamento no Artigo 37, Inciso II da Lei Municipal nº 938/2007 c.c. Art. 40, § 7º inciso II da E.C. nº 41/2003 e Art. 66 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Considerando com beneficiário vitalício a **Srª ZILDA MARCIOLA**, recebendo o correspondente a 100% do benefício de Pensão por Morte, tendo em vista que a mesma comprovou a existência de sua União Estável com o segurado **Srº MARCO ANTONIO LOPES DE FREITAS**, conforme Ação de Justificação que reconheceu União Estável. Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão Rosana Marata da Veiga Mendes
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 018/2010

Retificando a Portaria nº 007/2009, publicada no dia 03/10/2009, no jornal o Semanário Ano VIII nº 430, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2009, referente à Concessão de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**.

Resolve:

Conceder Aposentadoria **Por Tempo de Contribuição** com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição a partir de **01 de Agosto de 2009**, conforme portaria de exoneração nº 707/2009, de **03 de Novembro 2009**, ao **Srº JOSÉ DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 11.489.641- SSP-SP, CPF nº 751.992.118-20, TÍTULO DE ELEITOR nº 122404601/08 e PIS/PASEP nº 10548917458, Servidor Público do quadro de

pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **SERRALHEIRO**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, com fundamentos em seu Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", CF, Artigo 3º, EC nº 47/2005, em seus Arts. 26, inciso III e Art. 48, Lei Municipal nº 938/2007. Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão Rosana Marata da Veiga Mendes
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 019/2010

Retificando a Portaria nº008/2009, publicada no dia 03/10/2009, no jornal o Semanário Ano VIII nº 430, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2009, referente à Concessão de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**.

Resolve:

Conceder Aposentadoria **Por Tempo de Contribuição** com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição a partir de **01 de Agosto de 2009**, conforme portaria de exoneração nº 708/2009, de **03 de Novembro 2009**, a **Srª MARTA RIGHI**, brasileira, separada consensual, portadora do RG nº 10.154.375-SSP-SP, CPF nº 005.587.848-28, TÍTULO DE ELEITOR nº 122046601/83 e PIS/PASEP nº 10107092279, Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **OFICIAL SERVIÇO SOCIAL**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, com fundamentos em seu Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", CF, seu Art. 6º EC nº 41/2003, em seus Arts. 26, inciso III e Art. 47, Lei Municipal nº 938/2007. Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão Rosana Marata da Veiga Mendes
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 020/2010

Retificando a Portaria nº010/2009, publicada no dia 29/10/2009, no jornal o Semanário Ano VIII nº 434, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2009, referente à Concessão de **Pensão por Morte**.

Resolve:

Conceder Pensão por Morte com proventos mensais integrais a partir de **07 de Setembro de 2009**, a **Srª IRACI MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 25.069.712-9, expedido em 19/08/1989, CPF nº 145.789.958-28, em razão do falecimento do **Srº REINALDO VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 13.954.076 - SSP/SP, CPF nº 021.583.468-25, TÍTULO DE ELEITOR 122625801/75 e PIS/PASEP 10796451041, que era Servidor Público do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, matrícula nº 2022, ocupante o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, com fundamento nos Artigos 37, inciso I da Lei Municipal nº 938/2007, c.c. Artigo 40, § 7º, inciso II EC 41/2003 e Artigo 66 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão Rosana Marata da Veiga Mendes
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

Portaria Nº 021/2010

Retificando a Portaria nº011/2009, publicada no dia 29/10/2009, no jornal o Semanário Ano VIII nº 434, que passa ter o seguinte teor:

Nahscir Mazzoni Negrão, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2009, referente à Concessão de **Pensão por Morte**.

Resolve:

Conceder Pensão por Morte com proventos mensais integrais a partir de **14 de Maio de 2009**, ao **Srº THIAGO ROSA DA SIL-**

VA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.271.943-9, expedido em 31/07/2002, CPF nº 366.234.958-27, em razão do falecimento da **Srª MARIA BENEDITA ROSA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 5.865.513-X - SSP/SP, CPF nº 029.786.098-42, PIS/PASEP 106.45361.03-5, que era Servidora Pública do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, matrícula nº 3769, ocupante o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, com fundamento nos Artigos 37, inciso II da Lei Municipal nº 938/2007, c.c. Artigo 40, § 7º, inciso II EC 41/2003, Artigo 66 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

Considerando como beneficiário temporário o Srº THIAGO ROSA DA SILVA, recebendo o correspondente a 100% do benefício de Pensão por Morte, recebendo o benefício até que o mesmo complete 21 anos em conformidade com o Artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 938/2007.

Avaré, 01 de Junho de 2010.

Nahscir Mazzoni Negrão Rosana Marata da Veiga Mendes
Diretor Presidente **Coordenadora de Benefícios**

† FALECIMENTOS

PERÍODO DE 28/05/2010 À 01/06/2010

BENEDITA NUNES CORRÊA DA SILVA

*09/10/1928 + 27/05/2010

MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE

*07/04/1965 + 27/05/2010

ELAINE CRISTINA FRANCISCO

*26/12/1972 + 28/05/2010

LEANDRO CLETO

*12/12/1936 + 29/05/2010

CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA

*29/04/1962 + 29/05/2010

JOÃO CARLOS VONA

*12/02/1962 + 30/05/2010

ALDIVINO PINTO DE OLIVEIRA

*06/11/1966 + 30/05/2010

ANGÉLO SIMÕES VEIGA

*05/06/1915 + 31/05/2010

JOÃO LEMES

*04/05/1944 + 31/05/2010

MARIANA ROMANA NORONHA DE MELO

*06/08/1984 + 31/05/2010

LAERCIO JOSÉ DA SILVA

*12/08/1950 + 31/05/2010

RICHARD GABRIEL COUTINHO FLAUSINO

10/11/2009 + 31/05/2010

ELENA PEREIRA FERREIRA

*25/05/1956 + 01/06/2010

ISAURA SCARPARO MASTROMORO

*14/03/1943 + 01/06/2010

JOSÉ FURTADO

15/08/1943 + 01/06/2010

CIVIO SILVEIRO

15/08/1944 + 31/05/2010

SAÚDE BUCAL

POSTÃO DA RUA ACRE

TEL. (14) 3711-2405

PLANTÃO DE ATENDIMENTO

AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00

MEMÓRIA VIVA:

Como era o Rio Novo em 1873

GESIEL JÚNIOR

Colonizados na segunda metade do século dezenove, povoados como o da Freguesia do Rio Novo cresceram, no sertão paulista, durante um período histórico marcado por fatos como a Guerra do Paraguai, a abolição da Escravatura e a proclamação da República.

Editado em 1873, o “Almanak da Província de São Paulo”, publicação mais antiga a trazer informações sobre os primórdios de Avaré, cita as personalidades influentes do lugar, dentre as quais o pároco, padre Antonio Manieri, e o fabricante, alferes Manoel Marcellino de Souza Franco, o Maneco Dionísio.

Com clima “sempre ameno e dos mais saudáveis” estava a Freguesia de Nossa Senhora das Dores sob a jurisdição de Botucatu, sede do município e da comarca, assim como a Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios da Ponte do Tietê, atual município de Anhembi.

O “Almanak” revela



Primeira farmácia do Rio Novo - bico de pena de Augusto Esteves

Nossa Senhora das Dores, fundada em 1872, a instituição mantenedora do patrimônio. Menciona ainda a relação dos fazendeiros que mantinham negócios em suas terras.

Originalmente a superfície do Rio Novo era de 66 quilômetros de Norte a Sul e 90 quilômetros de Leste a Oeste ou 165 léguas quadradas, sendo dois terços no planalto da serra e um nos baixios do Vale do Paranapanema.

Café, fumo, cana, algodão e cereais apreciavam entre as lavouras cultivadas na região. Havia ainda criação de bovinos e equinos, mas também eram encontrados pequenos plantéis de ovinos e suínos.

CINCO CHICOS – Nesse período o comerciante Francisco

Gonçalves Serodio abriu um estabelecimento que recebeu o curioso nome de “Casa dos Cinco Chicos”. Por quê? “Porque o seu chefe era Francisco e os empregados se chamavam: - Francisco Pereira Falcão, Francisco Soares, Francisco Pinto e Francisco Dias Moreira, popularmente conhecido como Chico Boava”, responde o memorialista Jango Pires.

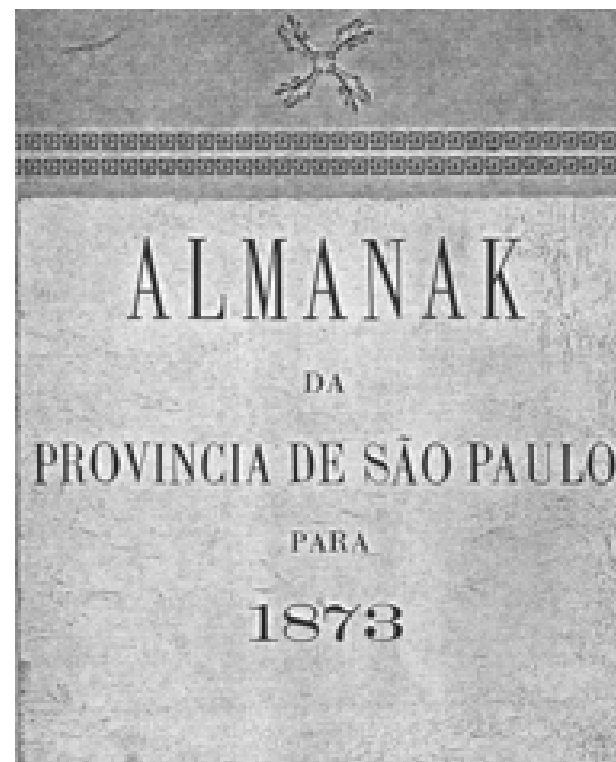
Quarta casa de fazendas e armazinhos a abrir no Rio Novo, essa loja ficava na Rua Boa Vista (atual Major Vitoriano), onde hoje está erguido o Edifício Juca Novaes.

Outra novidade desse ano foi a abertura da “Farmácia Popular”, dirigida pelo alferes José Bernardo Pacheco. Ela funcionou no prédio nº 30 da esquina da Travessa

Ipiranga com a Rua Sete de Setembro (atuais Ruas Pará e São Paulo). “Aí eram vendidos pães e rosas. Ao mesmo tempo o farmacêutico era dentista e padeiro”, anota Jango.

O cenário urbano, aliás, ganhava novo aspecto, pois haviam sido “levantados esteiros para a construção da Matriz, que media 120 palmos de comprimento por 80 ditos de largura”, conforme relato de Maneco Dionísio sobre a primeira igreja do lugar.

No box, ao lado, aparecem reproduzidas a capa e a página 443 do Almanak da Província de São Paulo, onde se pode conhecer quem era quem na “Freguesia do Rio Novo”. Vale a pena conferir.



443

FREGUESIA DO RIO-NOVO
A Freguesia do Rio-Novo pertence ao Município de Botucatu. Foi criada Freguesia a 7 de abril de 1870.

PAROCHO Padre Antonio Manieri.	PROFESSOR PUBLICO Mansel de Costa Lima.
SECRETARIO Jacinto	PROFESSOR PUBLICO Mansel Marcellino de Souza Franco.
ALFARES João Pass de Almeida.	PROFESSOR PUBLICO Mansel de Oliveira Cardoso.
FABRICANTE Alferes Manoel Marcellino de Souza Franco.	PROFESSOR PUBLICO Mansel Joaquim Garcia.
COMISSARIO Matriz, sob a invocação de Nossa Senhora das Dores.	PROFESSOR PUBLICO Capitão Manoel Ribeiro de Castro.
ESCRIVAO De Nossa Senhora das Dores.	PROFESSOR PUBLICO D. Maximiliano de Mallo.
ESCRIVAO Antonio de Oliveira Lima Machado.	PROFESSOR PUBLICO Rodrigo Antonio de Mallo, Comarca.
ESCRIVAO Suplente	PROFESSOR PUBLICO Major Vitoriano de Souza Rocha, São João.
ESCRIVAO D. Francisco Ferreira de Assis.	
ESCRIVAO D. Pedro Antonio de Araújo.	
ESCRIVAO Alferes Manoel Marcellino de Souza Franco.	
OFFICIAL DE JUSTICA João Antonio Pinto de Fonseca.	
INTERVENÇÃO PAROCHIA Augusto	
Capitão Antonio de Oliveira Lima Machado.	

Dados da Freguesia do Rio Novo em 1873

PISTA DE VELOCIDADE: R\$ 479.610,21

Cidade terá maior pista coberta da América Latina

Obra em andamento, o Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel terá uma Pista de Velocidade ampliada e coberta, que será de 120 x 50 metros, num total de 6.000 metros quadrados, com custo de R\$ 479.610,21, para abrigar competições de velocidade, laço, apartação e rédeas. Depois de pronta, será a maior pista coberta da América Latina.

O objetivo é criar uma estrutura ampla e eficiente, e que venha a atender as exigências e normas para utilização em eventos de médio e grande porte para acontecimentos do gênero, inclusive de nível internacional, num acordo firmado entre a Prefeitura e a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM).

33° Campeonato

Nacional da Raça Quarto de Milha

E por falar em quarto de milha, foi confirmado a realização do 33° Campeonato Nacional da Raça Quarto de Milha, de 10 a 17 de julho. As inscrições encerram-se no dia 14 de junho.

O Departamento de Esportes da ABQM informa aos interessados em fazerem reservas de baias de alvenaria para os animais participantes do 33° Campeonato Nacional, de Conformação e Trabalho, estarão disponíveis para reservas a partir das 9 horas do dia 1° de junho. Às baias de alvenaria poderão ser reservadas somente através do site oficial <http://www.abqm.com.br>, sendo que estarão disponíveis apenas 200 baias.



Obras da cobertura da Pista de Velocidade

22 CASAS NA BARRA GRANDE: R\$ 566,5 MIL

Começa a preparação para a implantação de novas moradias

Máquinas da Prefeitura já executaram os serviços de terraplanagem para a execução das obras de construção de novas moradias no Distrito de Barra Grande. Serão 22 casas, orçadas em R\$ 566,5 mil, pela modalidade Autoconstrução. O sorteio já foi realizado

As casas terão três quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, com área construída que varia entre 39,56

e 43,18 m². O prazo para quitar o financiamento será de até 300 meses. As prestações são subsidiadas pelo Governo do Estado e calculadas de acordo com a renda familiar. Assim, famílias que ganham até três salários mínimos vão desembolsar 15% da renda para o pagamento das parcelas. Em Avaré 97% das famílias se enquadram nessa faixa de rendimentos.



Terraplanagem do terreno onde serão construídas as novas moradias